



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7442/2022 - Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VICE-PRESIDENTE**

Des. RONALDO MARQUES VALLE

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	6	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	14	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	16	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....		44
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	101	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	115	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA .....	116	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 12 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....		117
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 13 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....		118
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	119	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	121	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA .....	130	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	132	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	137	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	139	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS .....	141	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	143	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	144	
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	145	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL .....	146	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	147	
COMARCA DE ALTAMIRA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	150	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	153	
COMARCA DE BARCARENA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA .....	155	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	156	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA .....	158	
COMARCA DE PARAGOMINAS		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS .....	159	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	162	
COMARCA DE IRITUÍ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUÍ .....	164	
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA .....	166	
COMARCA DE BRAGANÇA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA .....	167	

COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA-----	168
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	169
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	171
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ-----	175
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	176
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	189

**PRESIDÊNCIA**

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3129/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/34112,

NOMEAR a bacharela EVANGELINA DE JESUS DO NASCIMENTO BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Anapu, a contar de 01/09/2022.

**PORTARIA Nº 3130/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/33637,

DESIGNAR o servidor ANTONIO ELDER MAURICIO CORREA, matrícula nº 20311, para responder pela chefia da Unidade Local de Arrecadação ç FRJ Salinópolis, REF-CJI, durante as férias da titular, Gilda Cristina Pereira Furtado, matrícula nº 103195, retroagindo seus efeitos ao período de 19/07/2022 a 17/08/2022.

**PORTARIA Nº 3131/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/37744,

DESIGNAR o servidor JOÃO GILVANDRO MIRANDA, matrícula nº 9288, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento por férias da servidora Maria Clara Teixeira Diniz Ferreira, matrícula nº 57380, no período de 19/09/2022 a 18/10/2022.

**PORTARIA Nº 3132/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/37866,

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO MARCOS NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 68020, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Almojarifado de Bens Móveis, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Paulo Alexandre Andrade de Oliveira, matrícula nº 113077, no período de 22/08/2022 a 26/08/2022.

**PORTARIA Nº 3133/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/38179,

DESIGNAR a servidora FABIOLA DO SOCORRO MOURA FREITAS, matrícula nº 112828, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Orlando Cerdeira Bordallo Neto, matrícula nº 111988, no período de 29/08/2022 a 12/09/2022.

**PORTARIA Nº 3134/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/10941,

COLOCAR a servidora HELEN DE CASSIA RAMOS CHAGAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 108545, lotada no Fórum da Comarca de Cachoeira do Arari, À DISPOSIÇÃO do Fórum Criminal da Capital, lotando-a na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 27/08/2022.

**PORTARIA Nº 3135/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/03757,

COLOCAR a servidora TARCILA DE EMERY SALVADOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 154598, lotada na Vara Única da Comarca de Breu Branco, À DISPOSIÇÃO da **Comarca de Soure**, a contar de 18/07/2022 até a conclusão do processo de remoção.

**PORTARIA Nº 3136/2022-GP. Belém, 25 de agosto de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/03757,

COLOCAR o servidor FLAVIO MARCILIO FERREIRA DE MIRANDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 103292, lotado na Vara Única da Comarca de Soure, À DISPOSIÇÃO do Termo Judiciário de Magalhães Barata, a contar de 18/07/2022 até a conclusão do processo de remoção.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0000401-40.2022.2.00.0814****PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR****REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****REQUERIDO: PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BRAGANÇA****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - FATOS NARRADOS PELA SEPLAN - INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÕES DE CONTAS E RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS - NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO - AUSÊNCIA DE RESPOSTA ÀS NOTIFICAÇÕES ORIGINADAS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO - CONDUTA IRREGULAR SUJEITA À PENALIDADE - MULTA - ASSENTOS EM PASTA FUNCIONAL - À SEPLAN - ARQUIVAMENTO.****DECISÃO**

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado para fins de apuração de conduta do Oficial Titular do 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE BRAGANÇA, em razão da inobservância dos prazos de prestação de contas e recolhimento dos valores devidos aos FRJ e FRC.

Consta do caderno virtual que o PAD foi instaurado por meio da Portaria nº 055/2022-CJCI, publicada no DJE em 21/03/2022.

Instruído o feito, a Comissão Processante concluiu que o oficial deixou de observar os deveres funcionais estabelecidos no Código de Normas do Estado do Pará.

Veio o Relatório Final à análise desta Corregedoria Geral de Justiça.

É o relato.

Decido.

Desse modo, urge que se analise o objeto do presente, qual seja a decorrência ou não de irregularidade funcional da conduta do oficial que deixou de prestar contas e efetivar recolhimentos referentes ao FRJ e FRC, no prazo determinado, quedando-se inerte às notificações efetivadas pelo órgão técnico fiscalizador.

Segundo o art. 30, XV da Lei 8.935/94:

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas

de direito público em juízo;

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;

**X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;**

**XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;**

XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

**XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.**

As Normas técnicas da Corregedoria de Justiça do Estado do Pará, conforme Provimento Conjunto 02\2019-CJRMB-CJCI, disciplinam:

Art. 1.200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais de registro às penalidades previstas neste Código.

**I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;**

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

**V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei nº 8.935/1994;**

VI - fraudes e inclusões de dados inexistentes, em assentos, traslados e certidões. (NR);

**VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste Código.**

Art. 165. A Taxa de Fiscalização instituída pelo art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 21, de 28.02.94,

e alterações posteriores, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco (05) do mês subsequente, mediante boleto bancário fornecido pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial e Cartório Extrajudicial, no site do Tribunal de Justiça do Estado em favor do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário e FRJ.

Parágrafo único. As serventias não informatizadas também deverão observar o prazo previsto no caput deste artigo, podendo, para evitar o pagamento de multas e demais encargos moratórios devidos ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, formalizar, com a antecedência cabível, a solicitação referida no § 2º do art. 164 deste Código.

Art. 167. Os responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização enviarão, até o dia cinco (05) de ca-

da mês, à Coordenação Geral de Arrecadação o Boletim de Emolumentos, através de meio eletrônico de transmissão de dados ou do modelo anexo ao Provimento nº 003/2008, desta última forma somente até o lote de fevereiro de 2016

Decorre dos normativos de regência, assim que é obrigação do oficial proceder ao recolhimento do FRJ e FRC, dentro do prazo estabelecido, de sorte que não o fazendo, incorre em inobservância de dever funcional passível de penalidade.

Em sua defesa, o processado sustentou que reconhece o atraso em pagamentos, mas ressalta que não incorreu em falta funcional, uma vez que sua conduta não decorre de dolo, mas de estado de necessidade, considerando que as cobranças se referem a período em que teve de arcar com tratamentos de saúde de sua genitora, bem assim que, embora após o período regular, procedeu com as devidas quitações.

Observa, ainda, que há e-mail do setor correspondente indicando a ausência de débito em 2014, o que implica em ausência de responsabilidade pelo equívoco relacionado ao ano de 2008.

Ocorre que, conforme se depreende dos autos, a Divisão de Arrecadação Extrajudicial, vinculada à Coordenadoria Geral de Arrecadação do TJPA constatou o transcurso do prazo para recolhimento, expediu regular notificação de pendências, para saneamento, remetendo notificações sucessivas à serventia, sem que tenha demonstrado o cumprimento total das obrigações.

Outrossim, em que pese ter procedido a quitação posterior dos débitos, a conduta típica se aperfeiçoou, uma vez que os pagamentos e comprovações se deram em período muito posterior ao assinalado pela norma.

No mais, problemas de ordem pessoal, como dificuldades financeiras e gastos com saúde, não configuram escusas ao cumprimento dos deveres funcionais, em especial de repasses de valores de caráter tributário e cujo pagamentos compõem os emolumentos efetivamente pagos pelos usuários do serviço.

Outrossim, nem mesmo eventuais dificuldades em decorrência da pandemia de COVID-19, como redução de movimento da serventia também são aptas a induzir abono ao não recolhimento, pois as taxas incidem sobre os valores efetivamente cobrados e pagos, não compondo renda e montantes pessoais de disposição do oficial que tem responsabilidade total pelo equilíbrio financeiro do serviço prestado enquanto particular, mediante delegação.

Não diverge disso o que resulta do disposto no art. 21 da Lei 8.935/94:

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular. inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus repositos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Assim, deixando de observar o disposto nos arts.165 e 167 do CNSNR/TJPA, inobservou os prazos para recolhimento das taxas não apenas em meses, mais em anos, mitigando indevidamente o que dispõe, ainda o art. 22. X do mesmo código.

Desse forma, a instrução demonstrou que não efetivados os recolhimentos obrigatórios no prazo, a despeito das notificações efetivadas regularmente pelo órgão técnico fiscalizador, o oficial procedeu ao pagamento apenas após o decurso do prazo, restando pois configurada a falta disciplinar.

O grau de lesividade é intermediário, uma vez que não implica em prejuízo direto de um determinado usuário, mas afeta o interesse público, com prejuízos ao efetivo potencial dos serviços sustentados pelo FRJ e FRC de sorte que demanda pena média.

Ausentes causas agravantes, observa-se como atenuante o reconhecimento do atraso no pagamento.

Incurso, assim, o oficial na conduta descrita no art. 30, X, XI da Lei. 8.935\94 e art.1200, I, V e VII do Código de Normas do Estado do Pará, razão porque acolho na íntegra o Relatório Final da Comissão Processante e aplico a pena de multa de 10% sobre a média da renda líquida dos últimos 12 meses, por ser suficiente no contexto dos fatos apurados no presente PAD, observada a gradação pertinente.

Publique-se e intime-se.

Notifique-se o Juiz de Registros Públicos da Comarca.

Encaminhe-se os documentos necessários à SEPLAN para os cálculos e cumprimentos pertinentes .

Com os correspondentes assentamentos na pasta funcional, ARQUIVE-SE.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Belém, 23/08/2022.

**ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002249-62.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ SILVA MONTEIRO**

**EQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **André Luiz Silva Monteiro** em desfavor do **Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0015235-64.2010.8.14.0301**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Célio Petrônio D. Anunciação, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0015235-64.2010.8.14.0301** encontravam-se na Secretaria da 1ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis da Comarca da Capital aguardando o cumprimento de diligências (documento Id. 1689610).

Solicitada manifestação ao Secretário-Geral da 1ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Belém/PA, a

Servidora Bárbara Leite Costa esclareceu que em 23/08/2022 os autos do processo n.º **0015235-64.2010.8.14.0301** foram conclusos contendo certidão acerca do cumprimento de diligências.

Em consulta realizada em 23/08/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que após a juntada de certidão, os mencionados autos foram conclusos em 23/08/2022 para apreciação judicial.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0015235-64.2010.8.14.0301**.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados em consulta realizada em 23/08/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que juntada certidão aos autos do processo n.º **0015235-64.2010.8.14.0301**, com a sua imediata conclusão, regularizando, assim, o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 24/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002492-06.2022.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: ARI FRIEDLER e VANI FRIEDLER**

**ADVOGADO: JULIANO FERREIRA ROQUE OAB/PA 16.630-A**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

### **DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **ARI FRIEDLER e VANI FRIEDLER** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Novo Progresso/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0002492-06.2022.2.00.0814.

Pedido de extinção do procedimento no ID Nº 1824235, tendo em vista o impulsionamento do feito reclamado.

É o Relatório.

### **Decido.**

Da análise dos autos apura-se a evidente perda de objeto da presente Representação, uma vez que o advogado dos requerentes comunicou a adoção da providência pretendida e manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento deste feito.

Desse modo, **HOMOLOGO** a desistência requerida e diante da perda do objeto dos presentes autos, **DETERMINO** o seu **ARQUIVAMENTO**.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém(PA), 24/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002296-36.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: CESAR COIMBRA PACHECO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM**

**EMENTA: RECLAMAÇÃO. PROVIDÊNCIA JURISDICIONAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

### **DECISÃO**

Trata-se de Reclamação formulado por Cesar Coimbra Pacheco em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém requerendo deste Órgão Correcional providências de ordem jurisdicional com relação aos autos nº 0804796-29.2022.8.14.0401.

Eis o breve relatório. **Decido:**

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifico ser a mesma de cunho jurisdicional, o que afasta desde já a possibilidade de apreciação e tomada de medida cabível por este Órgão Correcional que não detém competência para intervir nos pleitos judiciais modificando despachos ou decisões, diante da presença nas leis processuais de meios de impugnação específicos.

Como sabido, a atuação desta Corregedoria está adstrita ao controle da atividade funcional, não competindo ao Órgão o exame de matéria de natureza judicial, restrita ao duplo grau de jurisdição, isso aliado ao fato de que a Corregedoria não é órgão judicante, mas tão somente de orientação administrativa e disciplinar.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ; Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.*

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau.*

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), 24/08/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**REQUERENTE: RUTH MIRNA PALHETA DA SILVA**

**REQUERENTE: ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES**

**EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO DE ÓBITO - NOTICIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO - REQUERIMENTO NÃO EFETIVADO - ORIENTAÇÃO EM TERMOS COLABORATIVOS SOBRE A POSSIBILIDADE DO USUÁRIO PROMOVER REQUERIMENTO JUNTO AO SERVIÇO - ANÁLISE DE MATÉRIA REGISTRAL PELO OFICIAL E EVENTUALMENTE PELO JUIZ DE REGISTROS PÚBLICOS COMPETENTE - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** (...) Cinge-se, pois a questão na verificação de conduta do oficial a partir do relato de ausência de atendimento e recusa injustificada em receber protocolo de serviço. Ocorre que não há nos autos qualquer indicio de ausência de atendimento. Não se vislumbra, igualmente, comprovante de requerimento. Desse modo não se confirma irregularidade de conduta que demande atuação disciplinar desta Corregedoria Geral de Justiça. Por outro lado, observa-se que a requerente necessita promover os meus adequados para obtenção da retificação administrativa pleiteada. Em setembro de 2017 foi sancionada a lei nº 13.484 , que alterou o artigo 110 da Lei de Registros Públicos. A alteração tem por objetivo tornar mais acessível a retificação de do registro diretamente no cartório, sem intermédio de advogado ou de uma autorização judicial. Possível, ainda a dispensa de um parecer do Ministério Público. Há que observar, no entanto que as retificações viáveis são limitadas, especialmente à queelas concernentes a erros materiais, bem como aqueles de fácil constatação mediante documentos originais. Desse modo, o oficial de registro ganhou autonomia suficiente para retificar certidões que apresentam inexatidões passíveis de correção imediata. Assim, o interessado pode optar pela utilização da via extrajudicial, observando o procedimento mínimo para submeter a questão à apreciação do registrador civil que deve receber o pedido e efetivar análise, em especial, no caso de vislumbrar eventual impossibilidade para a via escolhida, deverá procedê-lo por escrito, de modo claro e fundamentado, viabilizando o conhecimento dos motivos de eventual negativa bem assim as providências necessárias à obtenção do resultado pretendido. Deve, pois o oficial evitar meras orientações prévias desprovidas da devida devolutiva escrita. No mais, a título de colaboração, orienta-se a requerente que formalize o requerimento junto ao cartório para dar início ao procedimento, mediante análise do oficial que, no exercício de seu mister promoverá avaliação conforme o caso, aplicando as normas e exigências pertinentes, efetivando as eventuais devolutivas que, em caso de negativa poderão ser submetidas à revisão do Juiz de Registros Públicos. Por fim, procedida a orientação em termos colaborativos, bem assim ausente irregularidade funcional, ARQUIVE-SE. Ciência a requerente e requerido. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 24 de agosto de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0805658-39.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. V. L. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. S. A. D. C. Participação: REQUERENTE Nome: F. R. &.A. -. A. S. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Trata-se de requerimento da parte credora para pagamento de parcela superpreferencial por idade igual/superior a 60 (sessenta) anos, instruído com documentos – ID's 10298733/10298734.

Conforme manifestação ID 10352364, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora preenche o requisito etário (ID 10298734) para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 10734642, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre o presente pedido de superpreferência e sobre os **cálculos acima referidos no prazo comum de 08 (oito) dias;**

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, manifestar-se sobre os **cálculos acima referidos** e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0805589-07.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. D. S. N. Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Conforme manifestação ID 10535592, o crédito requisitado possui natureza alimentar e a parte credora

preenche o requisito etário para a modalidade superpreferencial, em conformidade com o previsto no art.100, §2º, da Constituição Federal, arts. 11, inc. I, e 74, §1º, alínea “a” da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

No parecer técnico do serviço de cálculos – ID 10756385, foi assentada a inexistência de pagamento anterior sob a mesma modalidade, a disponibilidade de recursos pelo ente devedor, o valor líquido devido e as retenções/recolhimentos legais incidentes sobre o crédito requisitado.

Sendo assim, **intimem-se concomitantemente:**

(1) o ente devedor para se manifestar sobre o presente pedido de superpreferência e sobre os **cálculos acima referidos no prazo comum de 08 (oito) dias;**

(2) o credor e/ou beneficiário para, no prazo acima referido, manifestar-se sobre os **cálculos acima referidos** e, por celeridade, caso não haja impugnação do ente devedor, apresentar documentos pessoais (RG e CPF ou CNPJ) e seus dados bancários para depósito do crédito, devendo informar, também, se autoriza a dedução do montante das custas de expedição de alvará eletrônico ou se prefere pagá-las por conta própria.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 24 de agosto de 2022.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **12ª Sessão PJE por Video Conferência da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **06 de SETEMBRO de 2022**, com início às 11h30, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des Presidente Roberto Gonçalves de Moura, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0802473-90.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO IMPETRANTE : DILCE MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO : SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)**

**POLO PASSIVO IMPETRADO : MUNICIPIO DE BELEM**

**ADVOGADO : IRLANA RITA DE CARVALHO CHAVES RODRIGUES - (OAB 3673-A)**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**IMPETRADO : ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ**

**IMPETRADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BELEM**

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Relator(a) : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**

**Ordem: 02 Processo : 0807119-17.2020.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO IMPETRANTE : BALBINA DE MELO MACIEL**

**ADVOGADO : LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES - (OAB PA13031-A)**

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

**: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PARA**

**IMPETRADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**Ordem** : 03 **Processo** : 0805072-41.2018.8.14.0000 : **AÇÃO RESCISÓRIA**

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU** : LUIZ EDUARDO COBRA MEDA

**ADVOGADO** : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** : POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

**REU** : FABIO COMECANHA DE LIMA

**ADVOGADO** : FABIO COMECANHA DE LIMA - (OAB PA10024)

**REU** : LUIS CELSO ACACIO BARBOSA

**ADVOGADO** : OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** : POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

**OUTROS INTERESSADOS AUTORIDADE**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**Público**, com início dia **06 de SETEMBRO de 2022**, a partir da **14h**, foi pautado pela Exmo. Sr. Des Presidente Roberto Gonçalves de Moura, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos**

**Ordem : 01 Processo : 0808643-82.2021.8.14.0301 : MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MICHELE ADRIANA SILVA PIRES

**ADVOGADO**

: JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 02 **Processo** : 0010227-92.2017.8.14.0000: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: ANTONIO WAGNER GOMES FARIAS

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0805039-12.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

**: Anulação e Correção de Provas / Questões**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MARAMALDO SANDRO DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO**

: BRUNO JOSE E SILVA - (OAB PA30826-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

**ADVOGADO**

: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380)

**AUTORIDADE**

: COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE POLICIAL PENAL (SEAP)

**AUTORIDADE**

: HANA SAMPAIO GHASSAN

**AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0807038-97.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Agregação

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: VALDEMIR BARRETO NOGUEIRA

**ADVOGADO**

: GESSIVAN LOPES MORAIS - (OAB MA11736)

**POLO PASSIVO**

**INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0010524-02.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: WU CHENG FENG

**ADVOGADO**

: LUIZA NEVES SILVA - (OAB RJ210638)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PARA

**IMPETRADO**

: PRESIDENTE DA FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0807857-68.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ANDERSON PEREIRA IMBIRIBA

**ADVOGADO**

: HELIANE NUNES PIZA - (OAB PA15086-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0801632-95.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Serviços

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ZILMA CEI LIMA

**ADVOGADO**

: FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

**ADVOGADO**

: SAULO PORTO DIAS - (OAB PA31933-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0803131-17.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

**Assunto Principal**

: Direito de Greve

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

**ADVOGADO**

: REBBECA FERREIRA ALVES - (OAB 30310-A)

**ADVOGADO**

: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

**ADVOGADO**

: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB PA14262-A)

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO**

: DANIEL RIBEIRO DE VASCONCELOS - (OAB PA25282-A)

**ADVOGADO**

: ANILSON RUSSI - (OAB PA10032-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0802919-93.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE

**Assunto Principal**

: Direito de Greve

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA

**ADVOGADO**

: CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO**

: ERICA BRAGA CUNHA DA SILVA - (OAB 19517-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0800819-68.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ALEX BATISTA DE SOUSA

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0800818-83.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: KELVISON ORLANDO PINTO DA SILVA

**Ordem**

: 012

**Processo**

**: 0809517-05.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal**

**: Gratificações e Adicionais**

**Sustentação Oral**

**: Não**

**Relator(a)**

**: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

**: ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**REU**

**: JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO**

**Ordem**

**: 013**

**Processo**

**: 0810256-70.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal**

**: Adicional de Interiorização**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: MARCOS PINTO VIANA

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0814000-73.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JORGELITOM LOPES TAVARES

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811)

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0007581-12.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Gratificações e Adicionais

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: HERASMO DA ROCHA DE LIMA

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811)

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0802310-18.2019.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: DIMITRY ADRIAO CORDOVIL

**ADVOGADO**

: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

**ADVOGADO**

: CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0810577-08.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO**

: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 018

**Processo**

: 0809631-36.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN

**ADVOGADO**

: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

**ADVOGADO**

: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0811640-68.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Adicional de Interiorização

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: SEBASTIAO RODRIGUES SANTOS

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0805699-06.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ELUZILENE LEITE LIMA

**Ordem**

: 021

**Processo**

: 0804322-34.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: SILVIA MARIA NASCIMENTO BRITO

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0802378-94.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR**

: MARCELA GUAPINDAIA BRAGA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: SILVIA MARIA FERNANDES RODRIGUES

**ADVOGADO**

: GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA14537-A)

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0812353-43.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: **Abuso de Poder**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: FAP ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PUBLICO

**ADVOGADO**

: LETICIA MEDEIROS MACHADO - (OAB MS16384-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**REPRESENTANTE**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0807847-58.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Assunto Principal**

: Ingresso e Concurso

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: ANDERSON COSTA CAMPOS

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: DIEGO DE ANDRADE CUNHA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: SAIMO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: ESDRAS PEREIRA LEMOS

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA  
2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **27ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

ORDEM 001

**PROCESSO 0813783-30.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. J. R. DA C.

ADVOGADO YAN SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA25074-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. S. C.

ADVOGADO AMANDA THALITA LOPES DA SILVA - (OAB PA24822)

ADVOGADO PEDRO JOSE COELHO PINTO - (OAB PA3771-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 002

**PROCESSO 0801591-31.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUIZHEN WU

ADVOGADO LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

ADVOGADO AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA - (OAB PA26633-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GICELLY NUNES BEZERRA ABNASSIFE

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO MARCIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO GICELLY N BEZERRA ABNASSIFE - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

AGRAVADO MN DA SILVA & NUNES COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0041598-15.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITOS / DEVERES DO CONDÔMINO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA CRISTINA KALIFF DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANA CARMEN KALIFF DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

APELANTE ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTINARI

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO CAMILA DE FATIMA SANTOS IMBIRIBA - (OAB PA30178-A)

ORDEM 004

**PROCESSO 0000319-74.2005.8.14.0018**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA - (OAB MG45952-A)

ADVOGADO LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO - (OAB MG133106)

ADVOGADO CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA - (OAB SP132306-A)

ADVOGADO GABRIEL SEIJO LEAL DE FIGUEIREDO - (OAB SP202022-S)

ADVOGADO ANDREA VIGGIANO GONCALVES - (OAB MG45943-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

ORDEM 005

**PROCESSO 0803895-84.2020.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE INES DE MORAES DA SILVA

ADVOGADO PAULO GABRIEL OLIVEIRA GOMES - (OAB PA27789-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 006

**PROCESSO 0000194-44.2012.8.14.0121**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ ANASTACIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO DANIELLE FERREIRA SANTOS - (OAB PA18076-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 06 DE SETEMBRO de 2022 e término às 14h do dia 14 DE SETEMBRO DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0803417-92.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE THEMIS KOHLER DA CUNHA KURIBAYASHI

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO FELIPE CARDOSO CHAVES

ADVOGADO MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO MIRLE SALES SOUZA CHAVES

ADVOGADO MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

AGRAVANTE/AGRAVADO M S SOUZA CHAVES COMERCIO

ADVOGADO MARCO ANTONIO CORREA PEREIRA - (OAB PA23383-A)

ORDEM 002

**PROCESSO 0804922-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE A. N. P. O.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO P. S. V. N.

ADVOGADO MARCUS NEIVA DE MELLO - (OAB PA32592-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0806608-48.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ELIZANE OLIVEIRA DA SILVA DA SILVA

ADVOGADO CAROLINE BARATA DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA24497-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

ORDEM 004

**PROCESSO 0808291-23.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA CAROLINE COSTA DA SILVA

ADVOGADO JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR - (OAB MT8872-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 005

**PROCESSO 0806640-87.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCILENE ALMEIDA MOREIRA SOUZA

ADVOGADO LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 006

**PROCESSO 0803617-02.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ALICE CAETANO PAIVA

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

AGRAVADO MARCIA COUTINHO CAETANO

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA012928)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ORDEM 007

**PROCESSO 0813292-23.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JUROS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RAIMUNDO SOARES

ADVOGADO JOSE HELDER CHAGAS XIMENES - (OAB PA8142-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 008

**PROCESSO 0806872-65.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA CAROLINA DE LIMA VICENTE

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

ORDEM 009

**PROCESSO 0811630-24.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE RMB MANGANES LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO ALVES RODRIGUES - (OAB MG132374-A)

ADVOGADO MOISES ALMEIDA BARBOSA - (OAB MG114148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BALBI E FARIAS LTDA - EPP

ADVOGADO ADAIL BATISTA LIMA - (OAB TO8111)

ORDEM 010

**PROCESSO 0805588-22.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO GABRIELA ALMEIDA PINHEIRO - (OAB SP444922)

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO N F COM DE CARTOES LTDA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0807746-50.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE I. C. O. S.

ADVOGADO ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS JUNIOR - (OAB PA28959-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S. N. DE L.

ADVOGADO MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)

ADVOGADO RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)

ADVOGADO JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

ADVOGADO MYLENA GUERRA DENGGO - (OAB PA31995)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 012

**PROCESSO 0811153-35.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SP-09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO FERREIRA MONTEIRO

PROCURADOR MARY REJANE DE MOURA SOUSA

PROCURADOR CECILIA MEIRELES GUIMARAES

AGRAVADO RODRIGO ALMEIDA DE LIMA

PROCURADOR CECILIA MEIRELES GUIMARAES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 013

**PROCESSO 0804841-72.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. J. G. DOS S.

ADVOGADO RAFAEL TUPINAMBA AMIM - (OAB PA24893-A)

ADVOGADO MILENE CASTRO DE ARAUJO - (OAB PA21502-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. V. S. DOS S.

PROCURADOR SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA

AGRAVADO A. DOS S. C. S.

PROCURADOR SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 014

**PROCESSO 0805609-32.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

ADVOGADO GABRIEL SILVA CAMPOS - (OAB DF62948)

ADVOGADO RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - (OAB DF32136)

ADVOGADO MARIA AUGUSTA ROST - (OAB DF37017)

ADVOGADO MARIANA MELLO LOMBARDI - (OAB DF53879)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLODOMIR ASSIS ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

ORDEM 015

**PROCESSO 0813117-29.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - (OAB MT13431/B)

ADVOGADO ERNESTO BORGES NETO - (OAB MS6651-B)

AGRAVADO CB LEILÕES EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO FRANCISCO ETTORE GIANNICO NETO - (OAB SP315285)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO BARBARA GOMES NAVAS DA FRANCA - (OAB SP328846)

AGRAVADO CLARO S.A

PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

ORDEM 016

**PROCESSO 0808640-31.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA E CURATELA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE R. M. J.

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO R. M

ADVOGADO TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA - (OAB SP312576-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0809088-67.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

PROCURADOR FELIPE JACOB CHAVES

ORDEM 018

**PROCESSO 0802009-66.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. M. DA S.

ADVOGADO RAI LEORNE CASTRO CUNHA - (OAB PA32069)

POLO PASSIVO

AGRAVADO G. O. DA S.

ADVOGADO CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE - (OAB PA14284-S)

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-A)

AGRAVADO E. O. DA S.

ADVOGADO CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE - (OAB PA14284-S)

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-A)

INTERESSADO M. J. DE B. O.

ADVOGADO CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE - (OAB PA14284-S)

ADVOGADO ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 019

**PROCESSO 0809829-44.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA E CURATELA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE R. M. J.

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. M.

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ORDEM 020

**PROCESSO 0800775-83.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0800400-82.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRENDAMENTO MERCANTIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

ADVOGADO ERNESTO BORGES NETO - (OAB MS6651-B)

ADVOGADO EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - (OAB MT13431/B)

ORDEM 022

**PROCESSO 0812027-20.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DELTA PUBLICIDADE S A

PROCURADORIA DELTA PUBLICIDADE S/A

AGRAVADO TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270)

ORDEM 023

**PROCESSO 0802765-17.2018.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE WILLIAM PEREIRA PANTOJA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

ADVOGADO GIOVANNI GIUSEPPE VITAL CHIMENTI - (OAB RJ241008)

ADVOGADO MARIA CAROLINA MOREIRA DA GAMA - (OAB RJ237614)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ORDEM 024

**PROCESSO 0804911-26.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE CARLA CRIZANE REIS SURUKI

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIA DE NAZARE REZENDE DE ALMEIDA

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

EMBARGOSDO/AGRAVANTE MARIA IZABEL CHAGAS CARDOSO

ADVOGADO KLEYFFSON DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS - (OAB PA20454-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO ELIENE ALVES DA SILVA SANTOS - (OAB PA1671-A)

ADVOGADO RAIMUNDO CLARINDO CARVALHO - (OAB PA014211)

ADVOGADO BRUNA SANTOS BALESTRERI - (OAB 29826-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0802177-05.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA LEA NASSAR MATOS

ADVOGADO PAULO ANDRE SILVA NASSAR - (OAB PA18299-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUI TEIXEIRA

ADVOGADO ADARA KARYNE CARNEIRO CORTES - (OAB PA30865)

ADVOGADO JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ - (OAB PA28668-A)

ORDEM 026

**PROCESSO 0810832-63.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BEM DE FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALBERTO ANTONIO BATISTA SOBRAL

AGRAVADO MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA

ORDEM 027

**PROCESSO 0814933-46.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SEBASTIAO LUIZ DE ASSIS

ADVOGADO RAPHAEL KOHLER DA CUNHA BATTANOLI - (OAB AP2537-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDIVALDO DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

ORDEM 028

**PROCESSO 0806198-87.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E CULTURA DA AMAZONIA - ICECA

ADVOGADO MARIO LUCIO JAQUES JUNIOR - (OAB PA6635-A)

ORDEM 029

**PROCESSO 0801304-68.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO J D BRAZ - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO ADRIANO DE ANDRADE CARMO - (OAB PA8417-A)

ORDEM 030

**PROCESSO 0800240-19.2021.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

REVISOR DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

POLO ATIVO

APELANTE OSMAILTO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 031

**PROCESSO 0800963-38.2021.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE MAGNO FERREIRA MIRANDA

ADVOGADO VINICIUS SANTOS RAMOS - (OAB PA24934-A)

ADVOGADO GABRIEL ARANTES VARGAS DUMONT - (OAB PA21076-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ORDEM 032

**PROCESSO 0819941-71.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMPUTAÇÃO DO PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA CAROLINA ARAUJO ALVES

ADVOGADO RAQUEL MELINA REGO SOUSA - (OAB PA21383-A)

ADVOGADO AGATA ESTHEFANE DAS CHAGAS GENTIL - (OAB PA30626-A)

ADVOGADO RAMON LISBOA MESQUITA - (OAB PA21678-A)

ADVOGADO VIVIANE SILVA DA PENHA - (OAB ES23751-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO CEF- AGENCIA MUSEU EMILIO GOELDI

TERCEIRO INTERESSADO ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 033

**PROCESSO 0002052-11.2019.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE ARIONALDO DA COSTA BORGES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SUELENE DA COSTA BORGES

TERCEIRO INTERESSADO MARIA ELISABETH LEITE DA COSTA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 034

**PROCESSO 0060337-70.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO CARLA GRACIETE SILVA VALE - (OAB MA7581-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO JANE LOPES SILVA

ADVOGADO RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

ADVOGADO GISLAINE SALES DO NASCIMENTO - (OAB PA24799-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

APELADO ADRYELLE LOPES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO RAFAEL AIRES DA SILVA COSTA - (OAB PA25751-A)

ADVOGADO GISLAINE SALES DO NASCIMENTO - (OAB PA24799-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 035

**PROCESSO 0003085-09.2017.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE - (OAB PA22549-A)

ORDEM 036

**PROCESSO 0005669-42.2007.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE OSMARINA FERREIRA DE SOUSA

APELANTE BERNADINO FERREIRA DA CRUZ

APELANTE ALDO DIAS BARBOSA

APELANTE RAIMUNDO FERREIRA SOBRINHO

APELANTE FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA

APELANTE SEBASTIAO ALVES DE SOUSA

APELANTE JOSE ARNALDO FERNANDES MARQUES

APELANTE RUDA GALLILEU DA SILVA LIMA

APELANTE FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DA SILVA

APELANTE MARIA LUIZA CAMPOS SANTANA

ADVOGADO RAIMUNDA REGINA FERREIRA BARROS - (OAB PA11756-A)

APELANTE FRANCISCO DE SOUSA

APELANTE OSMARINA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

POLO PASSIVO

APELADO RICARDO CELIO CHAGAS BEZERRA

ADVOGADO NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO - (OAB PA20348-A)

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO MARCOS LUIZ ALVES DE MELO - (OAB PA8965)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 037

**PROCESSO 0026387-25.2015.8.14.0046**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TUTELA E CURATELA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE EDILMA DA PENHA SOBRINHO CUSTODIO

APELANTE ENATIANE SOBRINHO CUSTODIO

ADVOGADO ADRIANO SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA - (OAB MA10717)

POLO PASSIVO

APELADO VIVIANE FERREIRA SOBRINHO

APELADO RODRIGO MATHEUS SOBRINHO CUSTODIO

ADVOGADO PATRICIA LOPES SEVERO - (OAB PA10403-A)

ORDEM 038

**PROCESSO 0001128-28.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA JOANA TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ORDEM 039

**PROCESSO 0009469-49.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ORDEM 040

**PROCESSO 0820486-83.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MAURA FERREIRA NASCIMENTO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

POLO PASSIVO

APELADO DELMA LUCIA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO LECTICIA CRUZ MARCHETTO - (OAB PA882-A)

APELADO FRANCISCO EXPEDITO PORTELA CAVALCANTE

ADVOGADO LECTICIA CRUZ MARCHETTO - (OAB PA882-A)

ORDEM 041

**PROCESSO 0807998-02.2019.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APURAÇÃO DE HAVERES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AVANTE ATACADISTA LTDA

ADVOGADO JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

ADVOGADO JACQUELINE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA11848-A)

POLO PASSIVO

APELADO D S MOREIRA ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

APELADO DARLISSON SOLIVANDRO DA SILVA MORERIRA

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO ALFREDO SANTA CLARA MARTINS - (OAB PA30597-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ORDEM 042

**PROCESSO 0802127-09.2018.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GILMAR ALVES DOS REIS BATISTA

ADVOGADO DARUICH HAMMOUD JUNIOR - (OAB PA123-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ORDEM 043

**PROCESSO 0802216-20.2018.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA COM GENITOR OU RESPONSÁVEL NO EXTERIOR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE A. R. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO E. C. DE S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 044

**PROCESSO 0001644-22.2012.8.14.0024**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SILVANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JERYKA SANTOS DE ALMEIDA - (OAB PA210-A)

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

APELADO SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

PROCURADORIA GRUPO PROSEGUR BRASIL S.A.

ORDEM 045

**PROCESSO 0806046-21.2019.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDEILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 046

**PROCESSO 0005349-34.2016.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE NIVEA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSE MATEUS FERREIRA DA SILVA JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ORDEM 047

**PROCESSO 0010411-91.2018.8.14.0136**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA

ADVOGADO JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO TELMO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO ALESSANDRA DIAS MARANHAO - (OAB PA19871-A)

ORDEM 048

**PROCESSO 0800832-71.2021.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALDAIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - (OAB TO4699-A)

ADVOGADO IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - (OAB TO5797-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 049

**PROCESSO 0800228-80.2020.8.14.0096**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SUZETE SILVA MACHADO

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 050

**PROCESSO 0826630-73.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE R. M. J.

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

ADVOGADO MARIO SERGIO PINTO TOSTES - (OAB PA3352-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO R. M.

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

EMBARGADO/APELADO R. M. K.

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB PA11084-A)

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO RENAN VIEIRA DA GAMA MALCHER - (OAB PA18941-A)

ORDEM 051

**PROCESSO 0014920-89.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PETRAS BARRA MENEZES

ADVOGADO JOAO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA24832-A)

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ORDEM 052

**PROCESSO 0003148-96.2012.8.14.0013**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE C. A. I. M.

EMBARGANTE/APELANTE J. C. DA S. M.

ADVOGADO ALDREI MARCIA PANATO - (OAB PA9294-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO J. V. DA S. M.

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

ADVOGADO ANA CLAUDIA PASTANA DA CUNHA - (OAB PA21485-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 053

**PROCESSO 0838376-35.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE E. P. DE O.

ADVOGADO MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS - (OAB PA10800-A)

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

ADVOGADO GRACE BAETA DE OLIVEIRA - (OAB PA24355-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. X. F.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 054

**PROCESSO 0800118-94.2020.8.14.0124**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL MATIAS ALVES NETO

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 055

**PROCESSO 0800200-79.2020.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO ALVES SA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

ORDEM 056

**PROCESSO 0000319-66.2009.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HIPOTECA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO VALE

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

APELANTE FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FVRD

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

POLO PASSIVO

APELADO TEREZINHA DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB PA9617-B)

APELADO PEDRO DE AVIZ DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB PA9617-B)

ORDEM 057

**PROCESSO 0008820-19.2006.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE FATIMA FARIAS DE MELO

ADVOGADO HERMINIO FARIAS DE MELO - (OAB PA8126-A)

ORDEM 058

**PROCESSO 0002014-55.2012.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE AGUAS LINDAS LTDA

ADVOGADO RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

POLO PASSIVO

APELADO LAERCIO GOMES ROCHA

ADVOGADO THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

ORDEM 059

**PROCESSO 0849137-57.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANO GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARLON TAVARES DANTAS - (OAB PA27108-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ANA CARLA MONTEIRO DE PINHO - (OAB 19351-A)

ADVOGADO LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA14661-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 060

**PROCESSO 0800921-69.2022.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO DE HERANÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CLECIO NONATO DA SILVA ARAUJO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ARLINDO ARAUJO

ORDEM 061

**PROCESSO 0007555-39.2018.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE OLANDA SCHRAGLE

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIA AYMORE DE CREDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

ADVOGADO MARCELLE PADILHA - (OAB PA152229-A)

ORDEM 062

**PROCESSO 0004261-10.2016.8.14.0025**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE NATHANAEL PEREIRA SANTANA

ADVOGADO HELBERT LUCAS RUIZ DOS SANTOS - (OAB SP320439-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA15201-A)

ORDEM 063

**PROCESSO 0011113-90.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO CARMO ALVES SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

ORDEM 064

**PROCESSO 0002408-34.2019.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ELIENE SILVA BRITO

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

ORDEM 065

**PROCESSO 0802483-78.2020.8.14.0009**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO ANTONIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h DO DIA 08 de agosto DE 2022, E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2022 FOI PAUTADO, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES DA SESSÃO: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Procuradora de Justiça: dra. Maria da conceição de mattos sousa

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800081-86.2019.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA ROSINETE SILVA BARRETO

ADVOGADO OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA012633)

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 002

Processo 0033343-93.2000.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO IRENE SOUZA DE CARVALHO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0052627-62.2015.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BREVES

POLO PASSIVO

APELADO VERA LUCIA FARIAS DE MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 004

Processo 0800414-10.2021.8.14.0051

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/embargado ARCENILDO JORGE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

POLO PASSIVO

APELADO/embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 005

Processo 0006929-85.2016.8.14.0046

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368)

ADVOGADO VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

POLO PASSIVO

APELADO/embargado RANYCLEIA LEITE DA COSTA ANJOS

ADVOGADO RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 006

Processo 0000287-34.2010.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JULIA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA OLINDA DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA IZABEL BAIA BELO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO ROSA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO VERA ALICE PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0012200-57.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA NAIDE RIBEIRO LIMA DE MOURA

ADVOGADO RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0032564-94.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ALAN FERREIRA DIAS

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ADRIANE FARIAS SIMOES - (OAB PA8514-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0004682-07.2000.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO ANISIO DOS SANTOS

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0002056-63.2010.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Isonomia

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO ESTADUAL DO PARA

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

ADVOGADO ANA AMELIA BARROS MIRANDA - (OAB PA8512-A)

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-S)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0800163-48.2020.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDINEA NAHUM DE SOUZA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ACARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0000175-30.2010.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA

ADVOGADO IVO PINTO DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5939-A)

POLO PASSIVO

APELADO MEDIPALMAS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO VINICIUS COELHO CRUZ - (OAB TO1654-A)

ADVOGADO LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0800917-06.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Utilização de bens públicos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0753653-20.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Ensino Fundamental e Médio

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Segurança concedida

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 015

Processo 0004722-37.2016.8.14.0136

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

ADVOGADO CHARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE MELO - (OAB PA20954-A)

SENTENCIADO LENA ROSA DIAS CABRAL

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

SENTENCIADO ANTONIO RONALDO GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

SENTENCIADO DANIELLE CRISTINA MACEDO NATIVIDADE BRASIL

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

SENTENCIADO CIBELE FERNEDA OLIVEIRA

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

SENTENCIADO JULIANA CASSIA E SILVA

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

SENTENCIADO ANA PAULA GOMES PORTUGAL

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0004482-84.2016.8.14.0124

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/embargado MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO/embargante FRANCISCO NATAL NOE DA SILVA

ADVOGADO CARLOS GIANINY BANDEIRA BARROS - (OAB MA13332-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 017

Processo 0801566-32.2021.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE W. P. S.

ADVOGADO FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 018

Processo 0000999-72.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

ADVOGADO JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA - (OAB MG90461-A)

ADVOGADO HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVA SANTOS - (OAB MG115235-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABÁ

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 57ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 30 de agosto de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0809606-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: GLEYDSON WENDELL CARMO DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SOUZA JÚNIOR - (OAB SC21962)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0809437-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAURO RAIMUNDO SANTOS SANTANA

ADVOGADO: ANDRÉ FELIPE SASSIM RODRIGUES GOMES - (OAB PA23314-A)

ADVOGADO: VERÔNICA ARAÚJO PACHECO - (OAB PA26408-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0800380-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANILTON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA018714)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0810604-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: AILTON DO SOCORRO FÉLIX DAS MERCES

ADVOGADO: MÁRCIO FÁBIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0809622-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANTÔNIO ALEX DA SILVA LIMA

ADVOGADO: HELLANE RODRIGUES DE FREITAS - (OAB PA33545)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0805139-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FERNANDO COSTA BATALHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0810688-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: VALTERSON DA CONCEIÇÃO SANTANA

ADVOGADO: HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0809889-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: LUIZ RONALDO MONTEIRO BRITO

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO DIAS DOS SANTOS - (OAB PA24399-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0810423-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: CLÉO MARCELO SANTOS DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0810617-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RENAN DOS SANTOS SARATY PEGADO

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0809910-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FÁBIO WELISON PINHEIRO ROCHA

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS - (OAB TO4424-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0809884-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: EMILLY LUANE DE SOUSA BELASQUE

ADVOGADO: PAULY RAMIRO FERRARI DORADO - (OAB MT12563/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0809349-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ANDERSON CUIMAR DA SILVA

ADVOGADO: GLEICE FERNANDA CUIMAR AMARAL - (OAB PA33892)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0807571-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: SÍLVIO CÉSAR AZEVEDO DE MACEDO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0808745-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ALEXANDRE RAIOL DOS SANTOS

ADVOGADO: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0809356-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: TIAGO OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: MARCOS DIÓGENES COSTA LINDOSO - (OAB MA10931)

ADVOGADO: ANA MARINA RIBEIRO MENEZES - (OAB MA17593)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0809368-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUCAS JOÃO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DAVID ANDERSON GOMES FERREIRA - (OAB PA31942)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA PENAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0809076-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: GUSTAVO SOUSA MESQUITA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0810459-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0808379-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JAIR TENÓRIO GUIMARÃES

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0802612-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ALEX COSTA OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0810293-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LUIZ CARLOS MADEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0809414-56.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ PETRÔNIO VIEGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EZIR KATARYNA DA COSTA COIMBRA DA CONCEIÇÃO - (OAB PA28685)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0809465-67.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0810872-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS LUNA AMORIM

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0810046-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ARNEY AUGUSTO CARVALHO BARROS

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0810219-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: CELSO WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO: JORDEL FARIAS DE MELO - (OAB AP846-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AFUÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0807555-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

AGRAVANTE: JODISVALDO ANTÔNIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10208518)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Belém(PA), 26 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 58ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 06 de setembro de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0001261-38.2020.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS COSTA

ADVOGADO: MARCUS VALÉRIO SAAVEDRA GUIMARÃES DE SOUZA - (OAB PA8238-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS

**ADIADO.**

Ordem: 002

Processo: 0802926-22.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DE DENÚNCIA)

Comarca de origem: TAILÂNDIA

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO(A): PAULO LIBERTE JASPER (Prefeito Municipal de Tailândia)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: JOSÉ DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA016448-A)

DENUNCIADO(A): WELLINGTON GONÇALVES FELICIDADE

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA015589-A)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CIPRYANO  
(PORTARIA nº 1174/2021-MP/PGJ, de 20 de maio de 2021)

Ordem: 003

Processo: 0808990-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: LIVELTON ALLEF RAMOS LOBATO

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 26 de agosto de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 1º DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS**, para realização da **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento de feito pautado no **SISTEMA PJE**.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**1 - PROCESSO: 0021017-85.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 26 DE AGOSTO DE 2022.

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

PROCESSO: 00170646819958140301 PROCESSO ANTIGO: 199510243289  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 25/08/2022---REU:ESTADO DO PARA SEDUC Representante(s): OAB  
7790 - JOSE HENRIQUE MOUTA ARAUJO (PROCURADOR(A)) ANA CRISTINA SOARES.  
(ADVOGADO) SILVANA ELZA PEIXOTO RODRIGUES (ADVOGADO) AUTOR:SERVINORTE ADM. DE  
SERV. DE VIG. LTDA. Representante(s): RAPHAEL SIQUEIRA (ADVOGADO) OAB 3493 - WALKER  
CECIM CARVALHO (ADVOGADO) OAB 977 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS B.T.DE CASTRO  
(ADVOGADO) OAB 1180 - VANILSON FERREIRA HESKETH (ADVOGADO) OAB 4919 - SEBASTIAO  
BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) OAB 12296 - ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO) . CLASSE : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA  
ASSUNTO : OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA REQUERENTE : SERVINORTE  
ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA REQUERIDO : ESTADO DO PARÁ  
INTERESSADOS : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA/PA; E, JUÍZO DA 15ª  
VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PA DECISÃO A A A A A A A A A A A Em atenção ao despacho  
ID 10293705 (fls. 1300/1303), oriundo da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, proferido no Processo  
nº 0814365-30.2021.8.14.0000 (Precatório), e, considerando o princípio da cooperação legalmente  
previsto nos arts. 6º, 67 e seguintes, do CPC, comunique-se ao referido órgão que qualquer pedido  
relativo ao crédito objeto de penhora formalizada contra qualquer devedor pode e deve ser direcionado  
ao Juízo prolator da ordem de penhora, sob pena de demora na consecução do direito das partes  
interessadas. A A A A A A A A A A A Por oportuno, ressalto que o Juízo da execução (ou cumprimento  
de sentença) que recebe a ordem de penhora não tem competência, para análise de qualquer pedido  
diverso daquele referente ao direito discutido no processo sob sua presidência, ao passo que ao Juízo  
prolator da ordem restritiva, isto é, prolator da ordem de penhora, é que detém competência  
funcional, para decidir e informar sobre qualquer pedido inerente ao montante penhorado (aqui entendida,  
a atualização, natureza, modificação e/ou satisfação do crédito por ele construído) - inteligência  
do art. 516, II, do CPC; STJ - REsp nº 1.997.723/SP, DJe 21/06/2022. A A A A A A A A A A A Neste  
panorama, delimitado o alcance da competência deste Juízo, hei por bem determinar a remessa dos  
documentos de fls. 1300/1303, por cópia, ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA  
(ordemador da penhora que recai sobre a empresa SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS  
DE VIGILÂNCIA LTDA), a fim de informar sobre a manutenção e atualização do montante por ele  
penhorado no Processo nº 0000215-30.2018.5.08.0120. A A A A A A A A A A A Ainda, determino seja  
expedido comunicado a Coordenadoria de Precatórios do TJPA, registrando que o montante  
anteriormente penhorado não pode sofrer redução, tampouco ser objeto de negociação direta  
entre credor e devedor, salvo por decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.  
A A A A A A A A A A A Por fim, considerando que a fl. 1319 fora juntada nova ordem de penhora de  
valores contra a empresa SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA,  
sendo, esta, determinada pelo Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Belém/PA, determino a remessa do  
referido expediente, por cópia, à Coordenadoria de Precatórios do TJPA, para ciência e cumprimento -  
atentando-se as ressalvas feitas acima, quanto a atualização/modificação desta nova penhora.  
A A A A A A A A A A A Ultimadas as providências acima, certifique-se e comunique-se o cumprimento da  
ordem de penhora ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Belém/PA, juntando cópia dos documentos  
comprobatórios e da presente decisão. A A A A A A A A A A A Após, certifique-se e archive-se.  
A A A A A A A A A A A Intime-se e cumpra-se. A A A A A A A A A A A Belém, 24 de agosto de 2022  
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 12 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 26/08/2022 A 26/08/2022 - SECRETARIA 3ª UPJ VARAS DE COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA E SUCESSÕES - VARA: 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM  
PROCESSO: 00216391720018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110259066  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRACELIA CARVALHO DE ARAÚJO A??o:  
Procedimento Sumário em: 26/08/2022 AUTOR:CONDOMINIO EDF MANUEL MAUES Representante(s):  
OAB 13393 - TEOFILO PAES DA COSTA (ADVOGADO) TATIANA DE PAULA MAUES (ADVOGADO)  
OAB 14930 - SELMA COSTA BANNA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA  
CAVALLERO E OUTROS (ADVOGADO) JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)  
ADVOGADO:LUIZIANO B. DE PAULA CAVALEIRO REU:YVETTE MARIA FREIRE SIMAO  
Representante(s): OAB 1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) OAB 8378 -  
CHRISTINE ALINE LORENZO SANTANA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Tendo em vista o pedido  
de desarquivamento constante dos autos, fica a parte SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu  
advogado constituído, de que os autos estarão disponíveis na 3ª UPJ Cível para carga rápida ou  
visualização no balcão do atendimento, devendo permanecer pelo prazo de 15(quinze) dias. Após  
esse prazo, os autos serão devolvidos ao setor de arquivo. Belém, 26 de agosto de 2022 3ª UPJ -  
Núcleo de Cumprimento PROCESSO: 00216391720018140301 PROCESSO ANTIGO: 200110259066  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRACELIA CARVALHO DE ARAÚJO A??o:  
Procedimento Sumário em: 26/08/2022 AUTOR:CONDOMINIO EDF MANUEL MAUES Representante(s):  
OAB 13393 - TEOFILO PAES DA COSTA (ADVOGADO) TATIANA DE PAULA MAUES (ADVOGADO)  
OAB 14930 - SELMA COSTA BANNA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA  
CAVALLERO E OUTROS (ADVOGADO) JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER (ADVOGADO)  
ADVOGADO:LUIZIANO B. DE PAULA CAVALEIRO REU:YVETTE MARIA FREIRE SIMAO  
Representante(s): OAB 1643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO (ADVOGADO) OAB 8378 -  
CHRISTINE ALINE LORENZO SANTANA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Tendo em vista o pedido  
de desarquivamento constante dos autos, fica a parte SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu  
advogado constituído, de que os autos estarão disponíveis na 3ª UPJ Cível para carga rápida ou  
visualização no balcão do atendimento, devendo permanecer pelo prazo de 15(quinze) dias. Após  
esse prazo, os autos serão devolvidos ao setor de arquivo. Belém, 26 de agosto de 2022 3ª UPJ -  
Núcleo de Cumprimento

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 13 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 26/08/2022 A 26/08/2022 - SECRETARIA 3ª UPJ VARAS DE COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA E SUCESSÕES - VARA: 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM  
PROCESSO: 00526912820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911213368  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRACELIA CARVALHO DE ARAÚJO A??:  
Habilitação de Crédito em: 26/08/2022 AUTOR:DELICIO DO SOCORRO SIQUEIRA SERRA  
Representante(s): OAB 32377 - EVERALDO NASCIMENTO CUNHA (ADVOGADO) REU:FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Representante(s): DR. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a parte SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão disponíveis na 3ª UPJ Cível para carga rápida ou visualização no balcão do atendimento, devendo permanecer pelo prazo de 15(quinze) dias. Após esse prazo, os autos serão devolvidos ao setor de arquivo. Belém, 26 de agosto de 2022 3ª UPJ -Núcleo de Cumprimento

RESENHA: 26/08/2022 A 26/08/2022 - SECRETARIA 3ª UPJ VARAS DE COMERCIO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA E SUCESSÕES - VARA: 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM  
PROCESSO: 00095155420038140301 PROCESSO ANTIGO: 200310130337  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRACELIA CARVALHO DE ARAÚJO A??:  
Procedimento Comum Cível em: 26/08/2022 REU:TABA SA Representante(s): AFONSO ARINOS A L FILHO (ADVOGADO) AUTOR:JOSE BATISTA FERNANDES Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PARA (DEFENSOR) DEFENSORIA PUBLICA DO PARA (DEFENSOR) . ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a parte SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado/defensor constituído, de que os autos estão disponíveis na 3ª UPJ Cível para carga rápida ou visualização no balcão do atendimento, devendo permanecer pelo prazo de 15(quinze) dias. Após esse prazo, os autos serão devolvidos ao setor de arquivo. Belém, 26 de agosto de 2022 3ª UPJ -Núcleo de Cumprimento  
PROCESSO: 00526912820098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911213368  
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IRACELIA CARVALHO DE ARAÚJO A??:  
Habilitação de Crédito em: 26/08/2022 AUTOR:DELICIO DO SOCORRO SIQUEIRA SERRA Representante(s): OAB 32377 - EVERALDO NASCIMENTO CUNHA (ADVOGADO) REU:FALCON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Representante(s): DR. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Tendo em vista o pedido de desarquivamento constante dos autos, fica a parte SOLICITANTE INTIMADA, na pessoa de seu advogado constituído, de que os autos estão disponíveis na 3ª UPJ Cível para carga rápida ou visualização no balcão do atendimento, devendo permanecer pelo prazo de 15(quinze) dias. Após esse prazo, os autos serão devolvidos ao setor de arquivo. Belém, 26 de agosto de 2022 3ª UPJ -Núcleo de Cumprimento

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve: **PORTARIA Nº 70/2022- DFCri/Plantão**

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **SETEMBRO/2022**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>02, 03 e 04/09</b>	<b>Dia: 02/09- 14h às 17h</b>  <b>Dias: 03 a 04/09- 08h às 14h</b>	<b>1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher</b>  <b>Dr. João Augusto de Oliveira Jr., Juiz de Direito, ou substituto.</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91)99299-5060</b>  <b>E-mail:</b>  <b>1mulherbelem@tjpa.jus.br</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Dênio Lobo Calcanti Cerqueira (02 a 04/09)  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Nívea Maria Aracaty Lobato(03 e 04/09)  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  Jorge Noberto Gomes Villas(03 e 04/09)  Ronaldo Pereira da Silva(02 a 04/09)  <b>Assessor (a) de Juiz(a):</b>  Elaine Karoline Mainardi  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Eduardo Silva Amaro(02/09)

			<p>Erica do Rosario D.J. Coelho(02/09)</p> <p>Erich Correa de Faria(02/09 sobreaviso)</p> <p>Fabio Barbosa de Melo( 03 e 04/09)</p> <p>Fabio Luis Santos Wanderley( 03 e 04/09 sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 05 de agosto de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

## PAUTA DE SESSÕES DE JULGAMENTOS PARA O PERÍODO DE 2022

(REF. AGOSTO A DEZEMBRO)

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES: Plenário de Julgamento do Tribunal do Júri do Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará.

JUÍZA-PRESIDENTE: Exma. Sra. Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA

## AGOSTO

## 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	16/08/2022, às 08:00h (terça-feira)
Processo	0025958-21.2019.8.14.0401
Réu	GEOVANE MATOS DA SILVA (RÉU PRESO) - Defensoria Pública
Vítima	Maria Raimunda Oliveira Pantoja
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, IV e VI; parágrafo 2º-A, I, c/c art. 14, II, e art. 147, do CP

## 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	18/08/2022, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0817742-67.2021.8.14.0401
Réu	VALDENOR DA SILVA SOUSA (RÉU PRESO) - Defensoria Pública
Vítima	Joele Fones Palmeira
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I, III, IV e VI, e art. 211, todos do CP

## 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/08/2022, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0818601-83.2021.8.14.0401
Réu	EDISANDRO DE JESUS DA COSTA (RÉU PRESO) Adv Dr. Moacir Nepomuceno Martins Junior
Vítimas	Edrica Moreira Lopes da Silva e Tamara Silva Rodrigues
Capitulação Penal	

	Art. 121, §2º, I, III, IV e VI, c/c §7º-A, IV (vítima Édrice Moreira Lopes da Silva) e Art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, todos do CP (vítima Tamara Silva Rodrigues)
--	---

**22ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>24/08/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0011751-71.2006.814.0401
Réu	<b>OSCAR FERREIRA ALVES FILHO</b> - Defensoria Pública
Vítimas	Joaquim Gonzaga e José Luís Souza da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP (em relação à vítima José Luís Sousa) Art. 121, §2º, IV, do CP (em relação à vítima Joaquim Gonzaga)

**23ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>29/08/2022, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0014696-50.2014.8.14.0401
Réu	<b>GILSON DAS DORES VIANA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Fabiana Cristine Borges Brito
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

**24ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>31/08/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0014767-78.2003.814.0401
Réu	<b>EDIVALDO DE SOUZA BALBINO</b> - Adv Dr. William Jorge da Silva Bastos
Vítima	Márcio Costa da Silva
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, do CP

**SETEMBRO****25ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>13/09/2022, às 08:00h (terça-feira)</b>
-------------	--

Processo	<b>0815744-64.2021.8.14.0401</b>
Réu	<b>MAYCON DA SILVA FERREIRA (RÉU PRESO)</b> Adv Dra. Yone Rosely Frances Lopes
Vítima	Janicleia Matilde Guerreiro Damasceno
Assistente de Acusação	Cornelio Silvio Guerreiro Damasceno - Adv. Dr. Antônio Vitor Cardoso Tourão Pantoja
Capitulação Penal	art. 121, § 2º, I, III, IV e VI, § 2º-A, I do CP e art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006

**26ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>15/09/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	<b>0018654-05.2018.814.0401</b>
Réu	<b>ANDRESSA ÁDREA MORAES CARDOSO</b> - Defensoria Pública
Vítima	Bruno Almeida Carneiro
Capitulação Penal	Art. 121 do CP

**27ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>19/09/2022, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	<b>0030811-44.2017.814.0401</b>
Réu	<b>DEIVEDI CAMPOS DA COSTA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Sérgio Ferreira Santos
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CP

**28ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>21/09/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0016965-28.2015.814.0401</b>
Réu	<b>CAYQUE DA SILVA DIAS</b> - Defensoria Pública
Vítima	Daniel Teylor Alfaia do Nascimento
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, incisos I e IV, todos do CP

**29ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>22/09/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	0001443-58.2015.8.14.0401
Réu	<b>LAURIANO RODRIGUES</b> - Defensoria Pública <b>LAÉRCIO RODRIGUES</b> - Defensoria Pública
Vítima	Jhon William de Campos Dias
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 29, todos do CP

**30ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>26/09/2022, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0024180-21.2016.814.0401
Réu	<b>ALAN GLEYDSON SANTANA NUNES</b> - Defensoria Pública
Vítima	Samuel de Aviz Correa
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP

**31ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>28/09/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0004127-19.2016.814.0401
Réus	<b>ANTÔNIO CARLOS DA COSTA FILHO</b> - Adv. Dr. Roberto Lauria; Adv. Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv. Dra. Lorena de Oliveira Ferreira <b>CLEVERSON RODRIGO CORREA DE SOUZA</b> - Adv. Dr. Luciel da Costa Caxiado; Adv. Dr. Breno Brazil de Almeida Lins; Adv. Dr. Rafael Freire Gomes; Adv. Dr. Pedro Augusto Dias da Silva Caxiado; Adv. Dra. Fabiola Gomes da Silva <b>MARCELO NERY MAUÉS</b> - Adv. Dr. Roberto Lauria; Adv. Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv. Dra. Lorena de Oliveira Ferreira; Adv. Dra. Anete Denise Pereira Martins
Vítimas	Felipe Andryo Cardoso Lima e Rodrigo Pereira Cardoso
Assistente de Acusação	Maria do Perpétuo Socorro Cardoso Lima

	- Adv. Dr. Marcio de Jesus Rocha Rangel; Adv. Dra. Rosilea Pacheco da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, 29 e 69, do CP (quanto vítima Felipe Andryo Cardoso)  Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, do CP (vítima Rodrigo Pereira Cardoso)  Art. 29 e art. 69, do CP.

**OUTUBRO****32ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>19/10/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0000872-82.2018.814.0401
Réu	FRANCISCO JÚNIOR NASCIMENTO COSTA - Defensoria Pública
Vítima	Eduardo Henrique Monteiro de Oliveira
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

**33ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>25/10/2022, às 08:00h (terça-feira)</b>
Processo	0000751-93.2014.814.0401
Réu	DAVID ALEXANDRE RAMOS PEREIRA - Adv Dr. Ewerton Freitas Trindade
Vítima	Alexandre Sobral Furo
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 29, ambos do CP

**NOVEMBRO****34ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>07/11/2022, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0000618-46.2017.814.0401
Réu	SIDNEY PIEDADE DA ROSA ; Adv Dr. Miguel Ribeiro Baía
Vítima	Carlos Alberto da Silva Teixeira
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, inciso IV, do CP

**35ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>09/11/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0006007-08.2011.814.0401
Réus	<b>DIEGO DA SILVA ANDRADE</b> - Defensoria Pública <b>NIVALDO DA CUNHA COUTO JÚNIOR</b> - Defensoria Pública
Vítimas	Gabriel Arthur Carvalho da Rocha e Alan Lima Rocha
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II c/c art. 14, II, c/c art. 29, todos do CP

**36ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>10/11/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	0001715-13.2019.8.14.0401
Réu	<b>LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA</b>  - Adv Dr. Ruan Patrick Teixeira da Costa; Adv Dra. Nelcy Renata Silva de Souza; Adv Dr. Felipe dos Santos Araújo
Vítima	Mário Henrique de Abreu Lima
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, do CP

**37ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>16/11/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0001238-58.2017.814.0401
Réu	<b>DAVID DE LIMA BAIA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Douglas Melo de Lima
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

**38ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>17/11/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	0021981-29.2000.814.0401
Réu	<b>TEODOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO</b> - Defensoria Pública
Vítima	Antônio Carlos Maciel Marques
Assistente de Acusação	Joana Rita de Figueiredo Lobo

	- Adv Dra. Camila Chaves Rocha; Adv Dr. Jefferson Vieira da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

**39ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>18/11/2022, às 08:00h (sexta-feira)</b>
Processo	0002450-12.2020.8.14.0401
Réu	<b>SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO</b> - Defensoria Pública
Vítima	Paulo Lima de Oliveira
Capitulação Penal	Art. 121, ,caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

**40ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>23/11/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0015691-29.2015.814.0401
Réu	<b>ITALO NUNES DOS SANTOS</b>  - Adv Dr. Eliezer da Conceição Borges; Adv Dr. Pedro Sérgio Vicente de Souza; Adv Dr. Walter José de Souza Pinheiro; Adv Dr. Cláudio da Silva Carvalho
Vítima	Leonízio Nunes dos Santos
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**41ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>29/11/2022, às 08:00h (terça-feira)</b>
Processo	0007043-21.2019.8.14.0401
Réu	<b>EGIAM DE SOUZA LOPES JUNIOR</b> - Adv Dra. Mônica Adriana Martins Castro
Vítima	Alan Ruan Bahia das Chagas
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

**42ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>30/11/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0003642-24.2013.8.14.0401

Réu	<b>ESMERALDA GAMA COSTA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Emanuelle Costa de Sousa
Capitulação Penal	Art. 121 do CP

**DEZEMBRO****43ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>01/12/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	<b>0004262-89.2020.814.0401</b>
Réu	<b>JORGE RAIMUNDO NASCIMENTO SENA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Anderson José Gonçalves Martins
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

**44ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>07/12/2022, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0017893-57.2007.8.14.0401</b>
Réu	<b>EDUARDO SANTA ROSA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Adriano Viegas Corumba
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**45ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>12/12/2022, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	<b>0016412-15.2014.8.14.0401</b>
Réu	<b>GABRIEL SANTOS COSTA</b> - Adv Dr. Humberto Feio Boulhosa
Vítima	Moisés Moraes Pereira
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**46ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>15/12/2022, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	<b>0809947-10.2021.814.0401</b>

Réu	<b>EDIVALDO NASCIMENTO QUEIROZ</b> - Defensoria Pública
Vítima	Joacir Reis Miranda
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

\* republicada por retificação

**FÓRUM DE ANANINDEUA**

**DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA**

**COMARCA DE ANANINDEUA - DIRETORIA DO FÓRUM**

**PORTARIA Nº 044/2022 - DFA**

Dr. **CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o expediente PA-MEM-2022-37767

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidor **PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR**, Analista Judiciário, Mat. 112143, para responder pela Direção da secretaria da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 16/08/2022 a 14/09/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 25 de agosto de 2022.

**CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**PORTARIA Nº 045/2022 - DFA**

Dr. **CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o expediente PA-MEM-2022/37519

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, no dia 12 de agosto de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 25 de agosto de 2022.

**CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO EARMFRAN CAMPOS MOREIRA, brasileiro, amazonense, residente no Loteamento Girassol, Rua Flor de Liz, Alameda Castelo nº 05, Kitnet 01, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, mas ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos 0811476-51.2022.814.0006 como no foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO tome ciência da decisão que deferiu medidas protetivas em favor da requerente A.C.A.O. e caso queira, apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente (vítima), serem presumidos como verdadeiros, nos termos do art.2ª,§6º e da portaria 02/2022, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, Paula Heloisa Sousa de Carvalho, Analista do Judiciário da 4ª Vara Criminal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua, 26 de agosto de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

**Processo:** 0810139-27.2022.8.14.0006**Polo Passivo:** AUTOR: CEZAR LOPES SEABRA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que figura como REQUERIDO AUTOR: CEZAR LOPES SEABRA, está ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NO SABIDO, nos autos nº. 0810139-27.2022.8.14.0006, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o REQUERIDO apresente CONTESTAÇÃO, por escrito, no prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena dos fatos alegados pela requerente, serem presumidos verdadeiros, nos termos do art. 2º,§7º portaria 02/2021, a qual regulamenta o andamento das medidas protetivas nesta Vara. Eu, CYNTHIA LORENA BRABO DE LEAO, Secretária da 4ª Vara Criminal, o digitei, de ordem do Excelentíssimo Juiz.

Ananindeua/PA, 23 de agosto de 2022.

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

Processo: **0805275-43.2022.8.14.0006**

**Requerente: ANDREZA FERREIRA DA SILVEIRA**

Endereço: RESIDENCIAL OASIS, AV. HÉLIO GUEIROS, Nº 18, BLOCO B1, APTO. 304, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA

Telefone: 98231-7494 / 98383-5223

**Requerido: ADMIR FERREIRA PINHEIRO**

Endereço: CONJ. TENONÉ II, K 3, BAIRRO MAGUARI, ANANINDEUA/PA

Endereço do trabalho: PONTO DE TAXI DO SUPERMERCADO MIX ATACAREJO DA CIDADE NOVA

Telefone: 98727-0075

Defesa: DR. MARCONI GOMES SOUZA, OAB/PA 29.319

**SENTENÇA**

Mandado de Intimação

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **ANDREZA FERREIRA DA SILVEIRA** em face do requerido **ADMIR FERREIRA PINHEIRO**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência em favor da requerente.

O requerido não apresentou manifestação contra as medidas deferidas em seu desfavor.

A Autoridade Policial comunicou o descumprimento de medidas protetivas por parte do requerido.

Foi juntado Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de

psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não demonstrou a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente, nem elidir a violência alegada.

E mais, o estudo apresentado pela Equipe Multidisciplinar concluiu que ¿[...] O relacionamento entre o casal foi um relacionamento típico, com uma fase inicial mais estável e sem grandes conflitos, porém com o desgaste e a piora da situação financeira do casal devidos aos efeitos da pandemia do COVID-19 estes se intensificaram, já que a requerente também teve dificuldades de aceitar o fim da relação, já que estava em uma posição de fragilidade social e emocional, e considera que o requerido tem responsabilidades financeiras não sanadas para com sua pessoa. Esta permanência aumentou a probabilidade da requerente de exposição a comportamentos de violência de gênero promovidos pelo requerido, e não reconhecidos por este último (grifo nosso)¿.

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas uma vez que no estudo apresentado pela equipe aponta a ocorrência de prováveis condutas patriarcais configurando violência doméstica baseada no gênero.

**Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em**

**Juízo competente.**

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 § A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões dos relatórios interprofissionais se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

**Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.**

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não** faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Sentença.**

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5 da Lei nº 14.022/2020.

A despeito da notícia de descumprimento das medidas protetivas entendo que a decretação de prisão é por demais gravosa neste momento, razão pela qual **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas proibitivas** deferidas contra ele, sob pena de ser decretada futuramente.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa do requerido.

INTIMEM-SE as partes.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 14 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0805581-12.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-ANANINDEUA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 08055811220228140006**

**NOTIFICADO(A): MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR**

**Adv.: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB/PA 28882**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCIA ELY DA SILVA ALENCAR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **006unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, Ananindeua, 26 de agosto de 2022

**Heloiza Maria Costa Vidigal**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Ananindeua0**

Número do processo: 0804223-12.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO ARAUJO FERREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ANANINDEUA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** #0804223-12.2022.814.0006

**NOTIFICADO(A):** #{Fernando Araújo Ferreira

**Adv.:** # Elson Santos Arruda (OAB/PA 7587)

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) #{Fernando Araujo Ferrei} para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **006unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 32014992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, Ananindeua 25 de agosto de 2022

**Heloiza Maria Costa Vidigal**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Ananindeua**

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

PROCESSO: 0802392-33.2022.814.0133

ACUSADOS: FRANCISCO ELINALDO F. DE ASSIS E MARCOS JOSE DA CRUZ S. FILHO

ADVOGADO: **Dr. JOSÉ RUBENILDO CORREA, OAB/PA 9579 e Dr. MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JUNIOR, OAB/PA 29979.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIMEM-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a) advogado(a) constituído(a) do acusado mencionado(a) acima, acerca da **REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 08/09/22, ÀS 10H**, a ser realizada na Vara Criminal de Marituba.

Marituba, 26/08/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

PROCESSO: 0800023-66.2022.814.0133

ACUSADOS: ROSINALDO GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADA: **Dra. JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI, OAB/PA 26.200.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, **INTIME-SE**, através do DJE, a advogada Dra. JAMILY LUGLIMI, constituída pelo acusado mencionado acima, acerca da decisão que indeferiu, por ora, a restituição do bem apreendido (embarcação), bem como para juntar no prazo de 05 (cinco) dias, o substabelecimento, em favor da Dra. Thamyres de Oliveira Aquino, dos poderes outorgados pelo denunciado ROSINALDO GONÇALVES DE SOUZA.

Marituba, 26/08/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário



**EDITAIS****COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS DE PROCLAMAS****EDITAL DE PROCLAMAS**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- CARLOS EDUARDO DA SILVA FLEXA e CARMEN VANESSA CAMPOS DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- CYRUS DUARTE DIEP HAGE e MANUELA ORTIZ ROCHA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 25 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES**

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

JOSÉ ROBERTO PAULA FURTADO e ROZIANE VALENTI RODRIGUES. Ele divorciado, Ela solteira.

LEONARDO JUNIOR MORAES RODRIGUES e CLAUDIA WALÉRIA ARAÚJO FERREIRA. Ele divorciado, Ela solteira.

PABRICIO PLACIDO VEIGA e DEIDIANY MONTEIRO DE FARIAS. Ele solteiro, Ela solteira.

RONALD FERREIRA LIMA e JUCILENE COSTA CORREA. Ele divorciado, Ela solteira.

SAMUEL ABDON MORAES DE SOUZA e ANDREZA SOUSA DOS SANTOS. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 26 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA**

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. DHEMISON FORMENTO SILVA e KAROLYNNE MARTINS PONTE. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. JOÃO AUGUSTO ALVES RABELO e AMANDA FERREIRA VIDAL. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. CRISTOVÃO MARQUES ALBUQUERQUE e RAQUEL GOMES MENDES. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar. Belém/PA, 26 de agosto de 2022.

#### EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. ERIVELTON JOSÉ CRUZ DE ASSUNÇÃO e JOSIANE GONÇALVES CABRAL. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar. Belém/PA, 26 de Junho de 2022

#### EDITAL DE PROCLAMAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL LOYOLA ZUMBA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora do cartório 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio o seguinte casal:

1. MÉRCIA COSTA DA SILVA e RONALD DA SILVA DIAS. Ela é solteira e Ele é solteiro.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora, o fiz publicar. Belém/PA, 26 de agosto de 2022

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO DE ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** 2 Processo n.º **0846058-65.2022.8.14.0301**, proposta por **TAMOTSU IWASAKA, REPRESENTANTE DA PARTE: LURY IWASAKA NEDER**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Travessa Nina Ribeiro, 80, Canudos, BELÉM - PA - CEP: 66070-350, **CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **26 de agosto de 2022**. Eu, **ANA MARIA MOREIRA ARAUJO**, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB.

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARÁ****REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de Ação Civil Pública - Processo Nº 0008557-08.2012.8.14.0028, em que figura como **requerente: ASSOCIAÇÃO RURAL TERRA PROMETIDA e requerida NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI**. Em razão da notícia constante nos autos de que A REQUERIDA encontra-se em local incerto e não sabido, pelo presente edital fica a requerida devidamente CITADA para, querendo, apresentar contestação ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 334 e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 26 dias do mês de SETEMBRO de 2022. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá.

**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

(com prazo de 15 dias)

PROCESSO: 0806855-76.2021.8.14.0028

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

REU: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS MOURA, LAYANE GAMA DO CARMO, JESSICA, ELIELSON MENEZES DA SILVA, JOSE OCILIO DA SILVA, MARCIO SOUSA PINTO

O Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, o Srº **JOSÉ OCÍLIO DA SILVA**, nascido em 06/04/1959, filiação: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA e AMALHA DOMECIANA DE BRITO, CPF: 301.707.532-04, Carteira de Identidade nº. 91002233537 SSP/CE, Endereço: RD. PA 150 KM, 5 SÃO FELIX, KM 03, LT 5, SÃO FELIX, 68514-300, MARABA - PA, foi (ram) denunciado (s), nos autos do processo em epígrafe. Atualmente em local incerto e não sabido. E, como o referido denunciado está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, pelo qual ficará CITADO para comparecer no Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA ç Amapá, Marabá/PA, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, com o objetivo de apresentar RESPOSTA ESCRITA à denúncia formulada pelo representante do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 dias, ciente que, caso não haja manifestação, nem seja constituído advogado, o processo e o curso do prazo prescricional serão suspensos, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 406 do CPP, nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a denunciado, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal, no dia 26 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_\_VIVIANE DE OLIVEIRA MONTEIRO, o conferi e subscrevi.

**ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI**

Juiz de Direito

## COMARCA DE SANTARÉM

## UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

Processo nº 0001948-56.2020.8.14.0051-Autor do Fato: ROSSIMAR RUI PINHO DA SILVA.Vítima: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO

Advogado(s):JOSÉ CAPUAL ALVES JUNIOR-OAB/PA 15438-A

1. **SENTENÇA**-Vistos etc.Trata-se de queixa crime que tem como querelante **ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO** e como querelado **ROSSIMAR RUI PINHO DA SILVA**, por ter este último cometido, supostamente, o crime de calúnia.Resposta à queixa crime em 34909375 pugnando dentre outras coisas, pela decadência do direito de queixa do querelante.O Ministério Público, instado a se manifestar, opinou pela extinção da punibilidade pela decadência, concordando com o alegado pela defesa.**É o relatório. Decido.** Consta do boletim de ocorrência constante da página 2 de ID 33686916 que o querelante teria tido conhecimento do fato delituoso no dia 15 de agosto de 2019 e a queixa crime foi ofertada em 20 de fevereiro de 2020, de sorte que passaram mais de 6 (seis) meses entre o conhecimento acerca da autoria do fato e o oferecimento em apreço.O art. 38 do CPP afirma que o seguinte:Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, **decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime**, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia. Destarte, fica evidenciado que o direito de queixa decaiu antes do seu oferecimento, de forma que deve ser extinta a punibilidade do querelado.Ante o exposto, com fulcro no art. 103, do CPB c/c o art. 38, do CPP e art. 107, IV, do CP, declaro extinta, pela **decadência**, a punibilidade de **ROSSIMAR RUI PINHO DA SILVA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.Transitada em julgado, arquivem-se.Santarém/PA, 14 de junho de 2022.

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805944-58.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805944-58.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR 19937

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de agosto de 2022

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805946-28.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805946-28.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - OAB PA 012223

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de agosto de 2022

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805945-43.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: SANTAREM GAS LTDA - ME

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805945-43.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** SANTAREM GAS LTDA - ME

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: CAMILA CHAVES JACOB SAMPAIO - OAB PA 15405, ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA - OAB PA16724

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : SANTAREM GAS LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 26 de agosto de 2022

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0801817-21.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0801817-21.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s) do reclamado: HIRAN LEAO DUARTE OAB CE 10422-A, ELIETE SANTANA MATOS OAB PA 10423-A

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO:YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de agosto de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0801816-36.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: ERIVALDO GOMES VIEIRA Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0801816-36.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB MT 4482-0

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de agosto de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802296-14.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802296-14.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogado(s) do reclamado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB MT 4482/0

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de agosto de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

Número do processo: 0802122-05.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 25019-A/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - FRJ - ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0802122-05.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB PA 25019-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93) 3502 -9107 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de agosto de 2022.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803530-57.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCARD S.A.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803530-57.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** BANCO BRADESCARD S.A.

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PA 20.601-A

**FINALIDADE:** Notificar o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCARD S.A., para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 26 de agosto de 2022

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

**COMARCA DE BARCARENA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA**

AÇÃO DE PEDIDO DE CURATELA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PROCESSO Nº 0800016-61.2022.8.14.0008

REQUERENTE: SEYNA SARAI DE ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: Rafael Limão Vieira de Carvalho, OAB/PA nº 24.020

INTERDITANDA: DELZUÍTE DOS SANTOS DE ARAUJO

SENTENÇA: Em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispense a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, o interditando não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de DELZUÍTE DOS SANTOS DE ARAUJO, RG nº 4084534 PC/PA, e a declaro impossibilitado de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como curadora SEYNA SARAI DE ARAUJO PEREIRA, RG nº 4260464 PC/PA, por ser filha da curatelanda, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. E nada mais havendo, a MM. Juíza deu por encerrado o presente termo. Se necessário, servirá o presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Eu, Danilo dos Anjos Monteiro, \_\_\_\_\_, Estagiário da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, digitei e subscrevi.

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0804573-92.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DANIELA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804573-92.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** DANIELA PEREIRA DA SILVA

**Adv.:** MARIA CLEUZA DE JESUS OAB\_ MT20413-0

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DANIELA PEREIRA DA SILVA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARUAPEBAS/PA, 25 de agosto de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE TAILÂNDIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**

**Processo nº 0000376-61.2006.8.14.0074 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.** Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A - **Advogados: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO ¿ OAB/GO 21.593 e Dra. STÊNIA RAQUEL ALVES DE MELO ¿ OAB/PA Nº 24.647-A.** Requerido: CLERTON GOMES DE OLIVEIRA. **Finalidade desta publicação: INTIMAR O AUTOR NA PESSOA DOS ADVOGADOS ACIMA CITADOS POR TODO CONTEÚDO DO ATO ORDINATÓRIO ABAIXO TRANSCRITO: ATO ORDINATÓRIO.** Em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei e em cumprimento ao Despacho fl. 117, visando a maior celeridade processual, concernente aos atos processuais de mero expediente sem caráter decisório, fica a parte autora intimada para pagamento de custas finais, nos seguintes termos: ¿[...] remetam-se os autos, via UNAJ, para emissão de custas finais; após, intime-se o autor para a quitação das mesmas no prazo de 5 dias [...]" Tailândia, 26 de agosto de 2022. THAIS FABIANE JANSEN DE AS FERREIRA Analista Judiciário Matrícula 198081

## COMARCA DE PARAGOMINAS

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

RESENHA: 26/08/2022 A 26/08/2022 - SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS - VARA: VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS PROCESSO: 00025234720138140039 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO Ação Penal de Competência do Júri em: 26/08/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO: PATRICIA DOS SANTOS SILVA VITIMA: C. J. M. PROMOTOR: ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES DE AZEVEDO. ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO AÇÃO PENAL Nº 0002523-47.2013.8.14.0039. RÁU: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA VÍTIMA: CAMILO JOAQUIM DA MOTA JUIZ PRESIDENTE: DR. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA DEFENSOR PÚBLICO: DR. DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, onde foi instalada a Sessão do Tribunal do Júri, às portas abertas, às 08h45min, presentes o Exmo. Sr. Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Presidente do Tribunal do Júri; o Exmo. Senhor Dr. CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, Representante do Ministério Público; e o Exmo. Senhor Dr. DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, Defensor Público. Ausente/Presente a acusada PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA. Presente ainda o Secretário de Audiências do Tribunal do Júri, Sr. ADNEY LUÍS DE ANDRADE CASTRO, comigo, também, a Diretora da Secretaria, Sra. POLLYANA BRAZ BEZERRA CAVALCANTI e a Servidora Suprida, SHIRLEY ANDREY LIMA DA SILVA. Presentes os Oficiais de Justiça PATYELLE FERREIRA FARIA SOARES e RAFAEL DOS SANTOS NONATO. Presentes também, os seguintes acadêmicos de Direito: LUIZ NEVES CEREJA NETO (Pitágoras/Anhanguera), MANUELA KARINE GASPAR DE MIRANDA (Pitágoras/Anhanguera), THAYLA TUHAYNE SANTA ROSA MORAIS (Pitágoras/Anhanguera). Presentes as testemunhas arroladas pelas partes, ELINALDO CASTRO DE SOUZA; ALFRISIO SARAIVA MARINHO. O MM.º Juiz Presidente, cumprindo o disposto no art. 462 do CPP, abriu a urna contendo as cédulas com os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados para esta sessão, e, verificando publicamente que lá se achavam todas, conforme termo respectivo, mandou que se fizesse a chamada, tendo comparecido os seguintes Jurados Titulares: 01) ADILSON DA CRUZ DE SOUZA; 02) ALLAN PINHEIRO MONTEIRO; 03) DIONES DA SILVA COSTA; 04) PATRICIA SILVA DE CARVALHO; 05) FRANCISCA TARCIANA SILVA GOMES; 06) ADRIANI BATISTA PIRES SOUZA SANTOS; 07) CARLOS ANDRÉ SOUSA DA SILVA; 08) ZULENE DE CARVALHO AMORIM; 09) ZORAIDE DA SILVA FERNANDES. Compareceram também à sessão do Júri, os seguintes Jurados Suplentes: 01) MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA; 02) FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA; 03) DENISLEU ROCHA GOMES; 04) ERALDO GOMES DA CRUZ; 05) ETTY FLÁVIA FERNANDES IMBELONI; 06) MARCELO JUNIOR NUNES DE LIMA; 07) CAROLAINE DA CRUZ SOARES; 08) DIONICE EVANGELISTA DO CARMO; 09) ANA CRISTINA DA CRUZ BAIA; 10) RUBINEA DA SILVA MATOS; 11) FRANCISCA KELREN MEDEIROS NASCIMENTO; 12) DYNNEIRI CARVALHO PIRES FERREIRA; 13) TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS. Ausentes os jurados titulares: MARCELLO FERNANDO GARUZZI ZANETTI, ANA MARA SANTOS ALVES, ADELAIDE MOURÃO SILVA, GERINALDO DINIZ MOURA, GERINALDO DINIZ MOURA, ANA CLÁUDIA ALMEIDA DOS PASSOS, DORIEDSON FERREIRA DO NASCIMENTO, ALZENEIDE SOUZA C. TROVÃO, CARLOS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO, face os mesmos terem sido dispensados definitivamente do serviço do júri pelo juízo; ABNADÁBIO RAMOS DA SILVA, eis que faleceu no ano de 2020; ADEILTON FERRAZ RIBEIRO, não foi localizado, pois foi demitido dos quadros de Servidores da Prefeitura de Paragominas no ano de 2020; MICHELE FONSECA AGUIAR, NEIANE FERREIRA SOARES GOMES e FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, face os mesmos não residirem em Paragominas; KATIA REGINA MARTINS CAVALCANTE DIAS e BERENICE AUGUSTA DE MORAES DOS SANTOS, apesar de intimados, não compareceram ao ato, tudo conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 325. Ausentes os jurados suplentes: ISABELLA FERNANDA FERREIRA LOBO, ELVÍCIO ALVES TEIXEIRA, LINDA INÁS OLIVEIRA DE ALMEIDA, ABIMAEOLIVEIRA DOS SANTOS, OZINALDO FONSECA DA SILVA face os mesmos terem sido dispensados definitivamente do serviço do júri pelo juízo; CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA

PIRES, eis que faleceu no ano de 2020; ADRIEL SILVA DUARTE, não foi localizado, pois foi demitido dos quadros de Servidores da Prefeitura de Paragominas no ano de 2020; LAURILENE CAVALCANTE CORREA LEITE, face a mesma não residir em Paragominas. OSIEL DA ROCHA GONÇALVES, não foi localizado para o ato. CARLOS EDUARDO GALVÃO DOS SANTOS e OSMARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, tudo conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 326. À À À À À À À À À À À À À À À À Ato contínuo, declarou o MM.º Juiz Presidente aberta a Sessão e fez nova verificação da urna, para os fins e observância do disposto no art. 477 do CPP, e anunciou que ia ser submetido a julgamento o processo nº 0002523-47.2013.8.14.0039, em que é autor o Ministério Público do Estado do Pará, ré PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, tendo como vítima CAMILO JOAQUIM DA MOTA, determinando a Oficiala de Justiça que apregoasse as partes e as testemunhas. Apregoadas, acudiram ao pregoeiro o Exmo. Senhor Dr. CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, Representante do Ministério Público. Ausente a acusada PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA. Presente o Exmo. Senhor Dr. DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, Defensor Público. Presentes as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, ELINALDO CASTRO DE SOUZA; ALFRISIO SARAIVA MARINHO; ausentes as testemunhas arroladas pelas partes, ELMIRO DA SILVA MOTA; WEMERSON DE TAL; GLEICE DOS SANTOS CAVALCANTE. À À À À À À À À À À À À À À À À Ato contínuo, o MM.º Juiz procedeu o sorteio para a formação do Conselho de Sentença, antes, porém, fez as advertências aos jurados dos impedimentos e incompatibilidades legais previstos nos Art. 448 e 449, do CPP. A medida que as cédulas iam sendo tiradas da urna, uma a uma, o MM.º Juiz as lia, sendo sorteados os seguintes jurados, na ordem em que foram aceitos, passando a constituir o Conselho de Sentença: 01) FRANCISCA RYANE BEZERRA DA SILVA; 02) MARCELO JÂNIO NUNES DE LIMA; 03) CAROLINE DA CRUZ SOARES; 04) ETTY FLAVIA FERNANDES IMBELONI; 05) ZULENE CARVALHO DE AMORIM; 06) FRANCISCA TARCIANA SILVA GOMES; 07) DENISLEU ROCHA GOMES. À À À À À À À À À À À À À À À À Na forma do preceituado pelo art. 468, foi recusado pelo Ministério Público o seguinte Jurado: 01) ERALDO GOMES DA CRUZ. À À À À À À À À À À À À À À À À Foi recusado pela Defesa da ré, os seguintes jurados: 01) ALLAN PINHEIRO MONTEIRO, 02) PATRICIA SILVA DE CARVALHO. À À À À À À À À À À À À À À À À A seguir o MM Juiz leu os termos do compromisso legal e, em seguida, os jurados foram chamados nominalmente, tendo todos prestado compromisso. À À À À À À À À À À À À À À À À Formado o Conselho de Sentença. O Ministério Público requereu a dispensa das testemunhas presentes e ausentes, com a anuência da Defesa. À À À À À À À À À À À À À À À À Ante a ausência da ré restou prejudicado o seu interrogatório. À À À À À À À À À À À À À À À À A seguir, foram iniciados os debates orais, com o MM. Juiz Presidente concedendo a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a acusação, pelo prazo legal, conforme preceitua o art. 477, § 1º, do CPP. Fez as saudações de estilo, iniciando o debate de 08h45min às 09h56min, e pediu a CONDENAÇÃO da ré nos termos da denúncia. À À À À À À À À À À À À À À À À Em seguida, o MM. Juiz Presidente concedeu a palavra à Defesa do Réu. Essa se manifestou pelo prazo legal, conforme preceitua o art. 477, do CPP. Fez as saudações de estilo, iniciando o debate de 10h02min às 10h16min, e pugnou pela ABSOLVIÇÃO da ré, face a ocorrência da inexigibilidade de conduta diversa (clemência), e subsidiariamente, pugnou pela causa de diminuição do homicídio, por ter a ré agido impelida por relevante valor moral (tese da Defesa). À À À À À À À À À À À À À À À À O MM. Juiz indagou ao Representante do Ministério Público se haveria réplica, tendo esse se manifestado positivamente, tendo iniciado às 10h:21min, até às 10h:28min, mantendo o pedido de condenação da ré nos termos da denúncia. À À À À À À À À À À À À À À À À A Defesa foi indagada se haveria tréplica, tendo se manifestado positivamente, com início às 10h:28min, até às 10h:31min, mantendo o pedido de ABSOLVIÇÃO da ré, face a ocorrência da inexigibilidade de conduta diversa (clemência), e subsidiariamente, pugnou pela causa de diminuição do homicídio, por ter a ré agido impelida por relevante valor moral (tese da Defesa). À À À À À À À À À À À À À À À À A seguir o MM. Juiz Presidente indagou aos Senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, sendo respondido que estavam aptos para o julgamento. À À À À À À À À À À À À À À À À Na sequência, o MM.º Juiz declarou que o Tribunal passaria a funcionar em caráter secreto, evacuando o público. Inicialmente passou-se a leitura dos quesitos ao Representante do Ministério Público e a Defesa, os quais anuíram com os quesitos propostos, e não apresentaram recurso. A leitura dos quesitos se deu às 10h37min. À À À À À À À À À À À À À À À À Acompanhado do Conselho de Sentença, do Dr. Promotor de Justiça e do Advogado do Réu, comigo Secretário do Juri e os Oficiais de Justiça no início citados, procedeu-se à votação dos quesitos propostos às 10h:37min até às 11h:00min, cujas respostas foram dadas pelo Conselho de Sentença por intermédio das respectivas cédulas feitas em papel opaco, contendo uma a palavra SIM, e a outra a palavra NÃO, que foram colocados em urnas separadas, conforme termo que foi lido e assinado e que

consta dos autos. Consigna-se que a medida que as cédulas de votação eram retiradas da urna, a leitura de cada cédula era interrompida quando constatados quatro votos idênticos, de forma a não divulgar o restante da votação. Operada a votação, o conselho de sentença CONDENOU a ré PATRÁCIA DOS SANTOS SILVA, como incurso nos crimes de HOMICÍDIO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER e FURTO QUALIFICADO, tendo ocorrido a prescrição em relação a esses dois últimos, a PENA de 19 (dezenove) anos e 03 (três) meses de reclusão em REGIME FECHADO. Não houve impugnação, nem recurso das partes quanto a votação dos quesitos. Após a leitura da sentença foi indagado às partes se iriam recorrer, tendo o Ministério Público e a Defesa da RÉ PATRÁCIA DOS SANTOS SILVA, informado que não iriam recorrer. Saindo as partes intimadas do ato. Considerando o trânsito em julgado da sentença o MM.º Juiz Presidente do Tribunal do Juri determinou o arquivamento dos presentes autos. Em seguida o MM.º Juiz Presidente agradeceu as homenagens recebidas, retribuindo-as, apresentando a todos os presentes os agradecimentos, inclusive aos senhores jurados pelo comparecimento e os relevantes serviços prestados à causa da justiça, declarando encerrada a sessão às 11h25min do dia 26 de agosto do ano de 2022. Registre-se que todos os atos da presente sessão tiveram publicidade, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ (Adney Luí-s de Andrade Castro), Secretário do Juri o digitei e, eu \_\_\_\_\_ (Pollyana Braz Bezerra Cavalcanti), Diretora da Secretaria, subscrevi.

\_\_\_\_\_ À DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO  
 Juiz de Direito \_\_\_\_\_ CARLOS LAMARCK  
 MAGNO BARBOSA Ministério Público \_\_\_\_\_  
 DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELLUAN Defensor Público 5

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšãõ ã Decisãõ Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãõ dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraã-do dos autos do Processo n.ãº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAããO DE AUSãNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e nã£o sabido, vem, em atenãšãõ ã Decisãõ Interlocutãria de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadaãšãõ dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epã-grafe, que tramita neste Fãrum da Comarca de Afuãj, sito na Praãsa Albertino Barãona, s/n, centro, Afuãj (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, Repãblica Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mãs de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciãrio, o digitei. ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ã ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj CERTIDãO DE PUBLICAããO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epã-grafe, no mural do Fãrum desta Comarca de Afuãj(PA). Afuãj (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA A??o: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE:JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO:RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuãj, Estado do Parãj, no uso de suas atribuiãšãmes legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021. Assinatura do servidor

## COMARCA DE IRITUIA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos n. **0800131-37.2022.8.14.0023**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

[Extorsão , Roubo Majorado, Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa]

AUTOR: IRITUIA-DELEGACIA DE POLÍCIA 3ª RISP

REU: JHEYMISON DA SILVA REIS, DANIEL MONTEIRO DE SOUZA, MÁRCIO PEREIRA MAIA, TIAGO RENAN MEDEIROS RIBEIRO, RENILSON DA SILVA REIS  
ADVOGADO DATIVO: MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ, RAPHAEL LOPES DA COSTA

[MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI), Em segredo de justiça (VÍTIMA), KILDER CARDOSO SOARES (TESTEMUNHA)]

O(a) Exmo(a). Sr(a). ERICHSON ALVES PINTO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Irituia, Estado do Pará, na forma do art. 365 do Código de Processo Penal.

**FAZ SABER a todos** que por este Juízo e Secretaria se processam os autos da ação penal conforme o processo eletrônico em referência, movido por AUTOR: IRITUIA-DELEGACIA DE POLÍCIA 3ª RISP em face de **MÁRCIO PEREIRA MAIA**, filho de Lazaro Sousa Maia e Célia Cristina Silva Pereira, nascido aos 12/11/1989, profissão não informada, tendo residido no(a) Avenida Almirante Barroso, 5045, Castanheira, Belém-Pará, por [Extorsão , Roubo Majorado, Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa], ocorrido no dia 14/03/2022, na vila de Pinheiro, zona rural deste Município.

**FAZ SABER, prosseguindo**, que, não tendo sido possível comunicar pessoalmente o referido réu a respeito desta ação criminal, por se encontrar em local incerto e não sabido, considera-se CITADO aquele para que **constitua advogado e responda, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, à acusação descrita na denúncia, que se encontra disponível no referido processo, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos dos arts. 396 e ss. do CPP**. Ciente que deverá comparecer a audiência no dia 02/09/2022, às 09h:30min.

Caso o réu não possua defensor nem condições financeiras para constituir advogado, deverá comunicar tal circunstância ao Juízo.

O prazo para a apresentação da defesa começa a contar a partir do fim do prazo do edital, que será afixado no local de costume, à entrada do Fórum.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Irituia, Estado do Pará, ao(s) 24 de agosto de 2022. Eu, MARIA

DARLICE DE OLIVEIRA MONTEIRO, preparei.

ERICHSON ALVES PINTO

JUIZ DE DIREITO

Vara Única de Irituia

**COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA****Portaria nº17-DF, de 17 de agosto de 2022**

A Exma. Senhora **REJANE BARBOSA DA SILVA**, Juíza de Direito da Vara Única de Santana do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando o Edital de Correição Ordinária publicado na Edição nº 7431, de 11 de agosto de 2022, no Diário da Justiça eletrônico; Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB: **R E S O L V E**: Art. 1º -Designar o Analista Judiciário **MÁZIO PEREIRA DA CRUZ**, Diretor de Secretaria, Matrícula nº 189740, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA, que irá ocorrer no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 2022, no horário das 08h às 14h, consoante os termos do referido Edital(anexo). Publique-se. Registre-se. Cientifique-se a Presidência, a Corregedoria de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB. Cumpra-se. Santana do Araguaia/PA, 17 de agosto de 2022.

**Juíza Substituta REJANE BARBOSA DA SILVA Respondendo pela Comarca de Santana do Araguaia**

**COMARCA DE BRAGANÇA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PROCESSO:0801672-50.2022.8.14.0009 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 25/05/2022 ---AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA: DENUNCIADO: ROBSON DA CUNHA CONDE Representante: OAB 33545 HELLANE RODRIGUES DE FREITAS (ADVOGADO) PROMOTOR: AMANDA LUCIANA SALES LOBATO. DECISÃO: 1. À vista da defesa preliminar apresentada, não se verifica a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 397 do CPP, urgindo o regular prosseguimento da ação penal. 2. Assim, mantenho o recebimento da Denúncia em todos os seus termos. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 11:00 HORAS, . 4. Intimem-se e Requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. 6. Ciência ao Ministério Público e Defesa. Bragança, 27 de junho de 2022. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS** Juíza de Direito da Vara Criminal de Bragança

**COMARCA DE RIO MARIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800494-49.2022.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELAINE DE CASTRO MAIA Participação: ADVOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – 12ª REGIÃO JUDICIÁRIA**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – UNAJ**  
**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – ULA – COMARCA DE RIO MARIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº: 0800494-49.2022.8.14.0047

Extraído dos autos do processo judicial nº: 0800134-85.2020.8.14.0047

Notificado(a): ELAINE DE CASTRO MAIA - Advogado GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA - OAB/PA 17765-a

Endereço: Trav. 3, nº 300, Setor Remor, Rio Maria - PA - CEP: 68530-000

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** ELAINE DE CASTRO MAIA, para que no **prazo de 15 dias**, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

Rio Maria, 26 de agosto de 2022.

JOAO DE DEUS CARDOSO  
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA  
Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ  
Comarca de Rio Maria/Pará

## COMARCA DE PRIMAVERA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**-Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de ANTONIO SANTA BRIGIDA DA CRUZ, em razão de, supostamente, ter ameaçado a sua companheira ELIZABETH NUNES DE ARAUJO SANTOS, não ter sido localizada no endereço constante dos autos e por se encontrar em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 04 id. 62433321. De ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial tramita os **Autos Penais - Pje: 0000301-38.2020.8.14.0144 - Classe: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**, fica a ofendida devidamente intimada dos termos da sentença Id.74855693 e **SENTENÇA** - Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de ANTONIO SANTA BRIGIDA DA CRUZ, em razão de, supostamente, ter ameaçado a sua companheira ELIZABETH NUNES DE ARAUJO SANTOS. As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo em 28.02.2020 (ID.62433314, p. 03). Vieram os autos conclusos. **DECIDO**. A Lei Maria da Penha e Lei 11.340/06, inovou no cenário jurídico e trouxe às mulheres em situação de violência medidas de proteção integral que objetivam resguardar sua integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Registre-se, a princípio, que não se identifica no texto da Lei Maria da Penha qualquer prazo específico para a manutenção das medidas protetivas de urgência, razão pela qual, em consonância com a *mens legis*, tem-se que elas devem perdurar pelo tempo que se fizer necessário ao fim a que se destina, qual seja, resguardar a integridade física e psíquica da mulher em situação de violência. Sua manutenção, entretanto, deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. Nesse viés, tendo em vista o lapso temporal da referida decisão, e inexistindo manifestação da beneficiária nos autos durante todo esse tempo, tem-se que os motivos que ensejaram o deferimento da medida protetiva de urgência não se mostram mais presentes, não havendo necessidade de alongamento desnecessário das medidas. **Diante do exposto, MANTENHO as medidas protetivas deferidas por mais 06 (seis) meses, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC**. Ressalte-se que o descumprimento por parte do agressor de qualquer uma das medidas agora aplicadas pode acarretar, como já mencionado, a decretação de sua prisão preventiva. A vítima, caso se configure o descumprimento em qualquer uma de suas formas, deve comunicar o fato diretamente ao delegado de polícia, ao Ministério Público ou a este Juízo para a adoção imediata das providências pertinentes à espécie. **Intime-se a ofendida em seu endereço constante dos autos e, não sendo encontrada, por edital**. Intimem-se o requerido acerca da presente sentença e do prolongamento do prazo das medidas por mais 06 (seis) meses. Intime-se o requerido no endereço informado nos autos. Caso não seja localizado, independente de nova busca e conclusão, intime-o por edital, nos termos do art. 392, VI, §1º, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. **SERVIÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA**, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**-Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos 26 de agosto de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da

Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. Dilson Ferreira Maia-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**Processo: 0006888-47.2019.814.0068 Réu: Elielso Tavares Costa, vulgo ¿LORO¿ Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta da ré no id. 54644415, pág. 01/02 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **23/11/2022**, às **09h:00min**, que ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020**, da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRMB/CJCI, podendo ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens. 6. Deverá constar do mandado de intimação de advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. 7. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO P. R. I. Cumpra-se Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTI** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0800532-32.2021.814.0068 Réu: José Edinaldo Ferreira Rodrigues Advogada constituída: Fabiane do Socorro Nascimento de Castro, OAB/PA nº 17.856 Capitulação provisória: art. 129, § 9º, art. 147 e art. 147-B, todos do CPB c/c Lei nº 11.340/06 DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta da ré no id. 63116671, pág. 01/06 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/11/2022**, às **09h:00min**, que ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020**, da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. Solicite-se ao Comando da Polícia Civil e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha a IPC **IZABELLA CAROLINA COSTA SILVA**. 5. A defesa do réu arrolou duas testemunhas ¿ REGINA

MONTEIRO DA CUNHA e RONALDO DE SOUZA CORREA, indicando apenas seus endereços e requerendo suas intimações para comparecimento ao ato. Considerando que a audiência ocorrerá por meio de videoconferência, deverá a defesa indicar o endereço eletrônico e contato telefônico das testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para tentativa de intimação por meio eletrônico, bem como para que possam participar através de link para acesso à audiência. 6. A secretaria deve providenciar desde já o link da audiência (com o QR-Code) quando da confecção dos mandados de intimação, certificando nos autos quanto aos links para o acesso na audiência aos advogados e demais participantes. 7. Pontuo ainda, nos termos da Resolução do CNJ 329/2020 em seu art. 8º, §2º - **Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone.** 8. Destaco, a presente audiência será realizada, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, a Plataforma Teams, (Resolução CNJ 329/2020 e Portaria Conjunta 17/2020 **GP/VP/CJRM/CJCI**) sendo obrigação das partes o acesso ao sistema, outrossim, caso haja necessidade de comparecer ao fórum de forma presencial para o ato, **o juízo deverá ser informado com antecedência de 48 horas**, indicando a *justificativa* e o número de participantes, diante do déficit de computadores para participação presencial em meio virtual (utilização de computadores da Comarca), além das cautelas a serem tomadas diante da necessidade do distanciamento com relação às prevenções do COVID-19, medidas essas que deveram ser asseguradas pela Unidade, caso necessárias, com brevidade, para não prejudicar o andamento dos demais trabalhos realizados na Comarca. 9. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRM/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRM/CJCI, podendo ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens. 10. Deverá constar do mandado de intimação de advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRM/CJCI. 11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. **DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**Processo: 0800002-28.2021.8.14.0068 Réu: ENDESON ADRIANO FERNANDES BATISTA Advogada constituída: Ana Maria Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: art. 147 e art. 140 do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 cometido contra a vítima Luciana Ingrid Oliveira Batista e art. 129 do Código Penal cometido contra a vítima Lucas Oliveira de Sousa. DECISÃO** Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu ID. 22973886 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/11/2022**, às **10h:00min**, que ocorrerá por meio de videoconferência, nos termos da **PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020**, da **PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020** e da **PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJRM/CJCI, DE 13 DE JUNHO DE 2020**. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. **Assim como incluir os números dos telefones do fórum nos mandados - 91 98425-7297 e 3482-1449.** Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas de acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação, não sendo possível arrolar em momento posterior. 5. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, em especial o art. 7º e art. 24 da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRM/CJCI e art. 22 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/CJRM/CJCI, podendo ser realizadas por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens. 6. Deverá constar do

mandado de intimação de advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência virtual, conforme art. 24, §2º da Portaria Conjunta nº 10/2020-GP/CJRMB/CJCI. 7. Por se tratar de Medida Protetiva, expedir o Mandado do acusado sem as informações da vítima e testemunhas. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), data assinada digitalmente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: **0004671-65.2018.8.14.0068**

Réu: ANTONIO DOMICIO FERREIRA

Réu: KEMERSON MARCELO MELO BALTAZAR

Advogada: Maria Ivanilza Tobias de Sousa OAB/PA 19.109

Advogado: Jander Helson de Castro Vale OAB/PA 8984

## SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos tratam de Ação em face dos ACUSADOS, devidamente qualificado nos autos epigrafados em razão de supostamente ter infringido o tipo penal, previsto no art. 33, caput do Lei 11.343/06.

Ressalta-se que os acusados não apresentam antecedentes criminais.

Extrai-se dos autos que o procedimento teve início há mais de 4 anos.

Outrossim, se verifica a possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06.

DECIDO.

Quanto ao delito se deve declarar a prescrição antecipada, também conhecida como **em perspectiva, projetada ou virtual**. Trata-se do reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, ou seja, aquela que se reconhece tendo por base a pena **in concreto**, ou seja, após a sentença condenatória, caso preenchido o lapso prescricional em algum dos períodos compreendidos entre as várias causas de interrupção, neste caso, entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória.

Considerando-se a pena que seria imposta aos acusados, em hipotética sentença condenatória dificilmente ultrapassaria do mínimo, ou seja, **PENA MÍNIMA** tem-se assim por consumada a prescrição deste crime, nos termos do art. 109, do Código Penal.

Há de se reconhecer, ainda, a falta de interesse de agir, uma vez que, no caso concreto, a pena a ser imposta inevitavelmente estaria atingida pela prescrição retroativa, tendo-se por inútil o resultado da

prestação jurisdicional e, neste caso, se constituiria em verdadeiro constrangimento ilegal.

Também há de ter em conta os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade.

**DIANTE DO EXPOSTO** e, tudo o mais que dos autos consta, de ofício **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** a favor do **ACUSADO(s)** com base no art. 107 do CP, implicando na extinção da presente ação penal.

Intime-se o MP. Cumpra-se.

Intimem-se os réus, na pessoa de seus Advogados constituídos, art. 392, II do CPP

Transitada em Julgado, ARQUIVEM-SE.

Augusto Corrêa/PA 26 de agosto 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**COMARCA DE CURUÇÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

Processo nº 0003103-35.2016.8.14.0019 - Requerente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO URAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Advogado: ADRIANA MAIA DE CASTRO - OAB/PA 21.126, SUYANE MORAES SANTOS OAB/PA 13.703, JULIANA ROSSI FOÇA MANGABEIRA OAB/PA 17.706, FABIANE SISO LEMOS MANSOS OAB/PA 14.861.

Pelo presente estão as partes intimadas da Decisão prolatada nos autos, a qual tem como parte final: Assim exposto, bem como diante dos documentos colacionados aos autos, DEFIRO o pedido, com fulcro no art. 120 do CPP, para determinar a restituição do objeto supracitado ao requerente. Serve a presente decisão, como TERMO DE RESTITUIÇÃO. Dê-se ciência ao MP, à Autoridade Policial, ao Requerente e a seu causídico. P.R.I e CUMPRA-SE Curuçá/PA, 23 de novembro de 2021. Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá e Terra Alta/PA.

Ademais, Deve o representante da Requerente comparecer ao Fórum da Comarca de Curuçá/PA para retirar o bem em questão, no prazo de 10 dias. Eu, Laryssa Lobato Cabral, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

## COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedie-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva

Juiz de Direito. z Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE CITAÇÃO

### COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssimo Dr. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Execução Fiscal sob o nº 0800042-74.2020.8.14.0058, na qual a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ move em face de M S CANPELO COSTA, no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 29.949.485/0001-46 residente e domiciliado(a) RODOVIA PA 167, s/nº Bairro Rural, CEP: 68.360-000, no município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual CITA-SE o executado M S CANPELO COSTA, 2 plenamente capaz do inteiro teor do despacho no id 60365432. Pag-1/2 que deverá ser ser afixado no átrio do Fórum, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o debito exequendo, com os juros e multa de mora, ou no mesmo prazo, nomeei bens a penhora, devendo se observar os requisitos contidos no artigo 8º inciso IV da Lei 6.830/80 Fixo os honorários advocatícios em 5% do valor apurado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. Eu, (Lucineide do Socorro Sales Pena) Atendente Judiciaria PJ/PA Mat. 15156 que digitei e subscrevi.

### EDITAL DE CITAÇÃO - Com prazo de 15 dias

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER** aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual, nos autos da ação penal de competência do Juri nº 0002902-86.2017.8.14.0058, foi denunciado(a) **JOSUÉ RIBEIRO DIAS**, brasileiro, natural de Medicilândia/PA, nascido em 20/11/1985, portador do RG não informado, filho de Araci Ribeiro Dias, endereço desconhecido, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal (homicídio qualificado). E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. **Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado**

**se declarar que não possui advogado constituído.** Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

### COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular pela Comarca de Senador José Porfírio-PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, etc... FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e expediente da Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramita os autos da Ação de Alimentos. Lei nº 5.478/68 (69) sob o nº 0800002-24.2022.8.14.0058, na qual, Requerente: Emanuel Correa dos Santos, representante legal Andrielle Mendes Correa, Residente na Estrada do Machacá, Zona Rural de Senador José Porfírio, Elton Pereira dos Santos (REQUERIDO, com paradeiro incerto e não sabido, do que, como não há como ser encontrada para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual CITA-SE o Requerido ELTON PEREIRA DOS SANTOS, plenamente capaz, do inteiro teor da Peça Inicial oferecida pelo MINISTERIO PUBRICO DO ESTADO DO PARÁ que. ciente de que que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretária, digitei, subscrevi.

### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional AUGUSTO RAUL BATISTA, com endereço declarado nos autos como sendo estrada do Matadouro, s/nº, propriedade do sr. Camarão, próximo ao Coroatá, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/04/2022, nos autos da Ação Penal nº 0800029-07.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO Nº 0800029-07.2022.8.14.0058 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268). . OLO ATIVO: Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. Endereço: ANTONIO RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. POLO PASSIVO: Nome: AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU. Endereço: ESTRADA DO MATADOURO, S/N, PROPRIEDADE DO SENHOR CAMARÃO. PROXIMO AO CROATÁ, ZONA RURAL, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000. SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima DELIENE PEREIRA RIBEIRO em desfavor do agressor AUGUSTO RAUL BATISTA DE ABREU, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (fls. 15/17 ¿ id nº 47673906). Decorrido o prazo legal, embora o rquerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (fl. 22 ¿ Id nº 5038205). Vieram os autos

conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 02 (dois) dias do mês agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JARLI ALVES CARVALHO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/07/2022 nos autos da ação de penal nº 0000268-98.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA Vistos e examinados os autos eletrônicos. Trata-se de Execução Penal do reeducando JARLI ALVES CARVALHO, condenado pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, por meio da sentença condenatória proferida em 30/03/2010 (id nº 42767618 - Págs. 5/10). A sentença condenatória transitou em julgado no dia 15/06/2010, conforme certidão de id nº 42767621 - Pág. 13. O ofício de nº 055/2010, noticiou que o reeducando havia empreendido fuga das dependências da Delegacia de Polícia de Senador José Porfírio/PA, na data do dia 04/05/2010 (id nº 42767623 - Pág. 2). A de id nº 42767623 - Pág. 8, determinou-se a renovação do mandado de captura do reeducando, a fim de que viabilizar o cumprimento da pena. Decorrido significativo lapso temporal, os autos foram remetidos ao Ministério Público que pugnou pela extinção da punibilidade do apenado, face ao reconhecimento da prescrição da pretensão executória (id nº 59867942 - Pág. 1/2). É a síntese do necessário. Doravante, decido. Considerando que a pena imposta ao reeducando ç 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, prescreve em 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal, tendo decorrido mais de 12 (doze) anos desde o trânsito em julgado (30/03/2010 ç id nº 42767618 - Págs. 5/10), sem que tenham ocorrido quaisquer das causas interruptivas ou suspensivas da contagem do prazo prescricional (art. 116 e 117 do CP), inquestionável a impossibilidade de se pretender executar a sentença agora, quando já esgotado o prazo prescricional da pretensão executória. Ante o

exposto, considerando tudo o que mais consta dos autos, reconheço a prescrição da pretensão executória, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARLI ALVES CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reeducando por edital. Revogo eventual mandado de prisão preventiva outrora decretada, determinando a exclusão do mandado de prisão do BNMP, se ainda estiver ativo. Ciência ao Ministério Público via PJE. Após o trânsito em julgado, proceda-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **FABYANE FERREIRA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do periculum in mora que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista

Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EDERSON DIAS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0804327-41.2021.8.14.0005, que, na íntegra, diz: *SENTENÇA/MANDADO* Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência requeridas por FABYANE FERREIRA DA SILVA em face de EDERSON DIAS DOS SANTOS com fundamento na ocorrência de situação fática que, em tese, configurou violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao receber os autos, este juízo deferiu as medidas protetivas pleiteadas para proteção da requerente, conforme decisão proferida em 22/09/2021 (id nº 35400865 - Pág. 1). Posteriormente, a requerente declarou ter reatado o relacionamento amoroso com o requerido, afirmando que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo a revogação das medidas protetivas deferidas nos autos (id nº 46947510 - Pág. 01). Em vista disso, a representante do Ministério Público manifestou-se pela revogação das medidas protetivas de urgência (id nº 54071994 - Pág. 1) Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu medidas protetivas em face das vítimas dos delitos nela previstos. Cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público. Para tanto, como medida cautelar, basta que se verifiquem os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. A medida foi deferida liminarmente, já que, naquele momento, verificava-se a presença dos requisitos legais. Agora, temos de verificar a necessidade de sua conservação. No caso em tela, verifico que o requisito do *periculum in mora* que, inicialmente, ensejou o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência restou fulminado, em razão da expressa manifestação da requerente de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, por ter tornado ao convívio pacífico com o requerido. Dessa forma, por via de consequência, entendo que tramitação destes autos se torna desnecessária, tendo em vista já ter atingido seu objetivo imediato, portanto, não havendo motivos para a manutenção das restrições impostas ao requerido, as Medidas Protetivas devem ser revogadas, a fim de não se perpetuarem no tempo. Ressalta-se que a presente decisão não impede que, em havendo novos fatos ensejadores de violação dos direitos da ofendida em razão da prática de violência doméstica e familiar, esta requeira novamente outras Medidas Protetivas de Urgência para garantir os seus direitos, os quais deverão ser noticiados em outro Boletim de Ocorrência e requeridas em novo procedimento. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, revogando-se a medidas protetivas deferidas liminarmente. Autorizo, desde logo, a intimação das partes por edital com prazo de 20 (vinte) dias, caso não sejam localizadas para que sejam intimadas pessoalmente. Cópia da presente servirá como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJRMB e da CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *z* Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **CHARLIANE BATISTA SOUZA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tendo a diligência intimatória restado inexitosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000581-73.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), pleiteadas por **CHARLIANE BATISTA SOUZA** em face de **DERISVALDO BRITO DOS SANTOS**. Diante das declarações prestadas pela vítima no Boletim de Ocorrência Policial, foram deferidas liminarmente as medidas protetivas pleiteadas em decisão proferida no dia 19 de junho de 2020 (id 47925647 - Págs. 03/07). Contudo, verificou-se por ocasião da tentativa de intimação das partes

acerca da citada decisão que ambas se encontravam em local incerto e não sabido, tento a diligência intimatória restado inexistosa, conforme certidão acostada no id nº 47925649 - Págs. 3/4. Na cota de id nº 65780713 - Págs. 1/2, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito com a consequente revogação das medidas protetivas, em razão do decurso do tempo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Inicialmente, cumpre destacar que as medidas protetivas previstas no artigo 22, da Lei nº. 11.340 /2006, têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade. No caso em análise, em que pese a ausência de informações acerca do atual paradeiro da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas de urgência, mormente porque desde o seu deferimento, ocorrido em 19/06/2020, ou seja, há mais de 2 (dois) anos, não houve registro de reiteração de qualquer conduta que coloque em risco a integridade física e psicológica da ofendida, fato estes que juntos, levam à inarredável conclusão de que seus efeitos já não se justificam em concreto. A vítima e o autuado sequer foram localizados para intimação/citação. Isso porque, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante disso, **REVOGO** as medidas protetivas outrora deferidas liminarmente em favor da ofendida em decisão de id nº 47925647 - Págs. 03/07, em virtude da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica na impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novo pedido, diante de nova situação de risco e violência. Intimem-se as partes, por edital, **com prazo de 20 (vinte) dias**. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, dando baixa no sistema eletrônico (PJE). Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. ç. Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **RAIMUNDO FREITAS DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ç PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério

Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena ̂ reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de Maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS

DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. ¶ Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de maus antecedentes, conforme sentença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ¶ que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus a partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito. ¶ Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **JOSE AILTON BEZERRA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença absolutória prolatada por este Juízo em 10/11/2021 nos autos da Ação Penal nº0011998-56.2018.14.0005, que, na íntegra, diz: ¶ PROCESSO Nº 0011998-56.2018.14.0005 SENTENÇA Vistos e etc. O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra os acusados BENEDITO SALES FREITAS, RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA, imputando-lhes a conduta delituosa descrita no art. 14, do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Segundo narra a inicial, no dia 06 de setembro de 2018, por volta das 07h, a polícia civil se dirigiu até a região da Ressaca, neste município, a fim de apurar o crime de homicídio que teve como vítima o vereador Izoeldo Batista Guedes. Os policiais estavam à procura de Raimundo Freitas da Silva e Jose Ailton Bezerra, que ao serem localizados, confessaram o crime de homicídio e informaram a onde estava a arma de fogo utilizada no crime. A arma

de fogo fora comprada por Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva, pela quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após diligências, os policiais encontraram: 01 (uma) carabina, calibre 16; 52 (cinquenta e duas) munições, calibre 16; 02 (duas) luvas cirúrgicas e 01 (uma) luva cor laranja nas proximidades da propriedade de Benedito Freitas. Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18. Recebimento da denúncia em 20 de setembro de 2018 (fls. 33/34). Resposta à Acusação dos acusados Benedito Sales Freitas e Raimundo Freitas da Silva oferecida às fls. 73/76, bem como a do acusado José Ailton Bezerra às fls. 78/81. Audiência de Instrução, na qual se colheu o depoimento das testemunhas Fernando Marcolino, Mhoabe Khayan Azevedo Lima e Hilder Alves da Silva, além do interrogatório do réu Benedito Sales Freitas (fls. 97/99). Memoriais Finais apresentadas pelo Ministério Público às fls. 100/102, em que se sustentou a absolvição dos denunciados José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva, além da condenação de Benedito Sales Freitas pelo crime de previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Às fls. 105/109, Memoriais Finais da defesa de José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva e Benedito Sales Freitas, requerendo a absolvição dos acusados, alegando-se a ausência de provas, outrossim, em caso de condenação, requereu-se a atenuante da confissão quanto ao réu Benedito Freitas, nos termos do art. 65, III, d do CPB. Brevemente relatado. Decido. A presente ação penal trata de acusação contra 3 (três) demandados como incurso as penas do crime previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003: Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. A autoria e materialidade de porte ilegal de arma de fogo não restam devidamente comprovadas nos autos com relação aos réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva. Por outro lado, pende contra BENEDITO SALES a responsabilidade pelo delito. A materialidade do crime está demonstrada pelo Auto / Termo de Exibição e Apreensão de Objeto à fl. 18, onde consta a apreensão da arma de fogo, do tipo espingarda, munições e luvas, na ocorrência policial que resultou na prisão dos réus. Já a autoria, esta se perfaz pelos testemunhos colhidos e pela confissão. De acordo com o depoimento da testemunha policial Fernando Cesar Marcolino da Silva Júnior, conforme consta em termo de audiência (fls. 97/99), declarou: que tomou conhecimento do homicídio do vereador; que foram até o local dos fatos para investigar tal crime; que após diligências os policiais civis localizaram uma arma de fogo que fora utilizada para praticar o homicídio; que a espingarda estava escondida debaixo de uma árvore desmontada, próxima à propriedade de Benedito Sales.. De acordo com o depoimento da testemunha Mohab Khayan Azevedo Lima (fls. 97/99), o mesmo declara: que após o homicídio, foi montada uma equipe e foi até a região da Ressaca, neste município; que no local do crime, foram feitas diligências para identificar os autores do crime; que a polícia foi informada que um dos suspeitos era Benedito Freitas; que o acusado Raimundo revelou ter escondido a arma de fogo e levou a polícia até o local em que haviam escondido; que a arma estava enterrada à aproximadamente a 03 km de distância da residência de Benedito; que a arma de fogo era do tipo espingarda.. A testemunha Hilder Alves da Silva (fls. 97/99) afirmou em instrução: que José Ailton foi quem informou a polícia onde a arma de fogo estava escondida; que a arma de fogo estava na região dos fundos da casa do acusado Benedito. Em seu interrogatório (fls. 97/99), o réu Benedito Sales de Freitas afirma: que a arma de fogo do tipo espingarda era de sua propriedade; que haviam munições, mas não sabe precisar a quantidade; que comprou a espingarda em uma propriedade próxima de sua residência; que a arma estava escondida próxima aos fundos de sua residência; que a arma estava escondida debaixo de um pé de árvore; que o filho do acusado foi quem escondeu a arma; que os demais acusados moravam com Benedito; que não foram os acusados que esconderam a arma. José Ailton e Raimundo não foram localizados para interrogatório. Sendo assim, observo do conjunto probatório e de tudo mais que compõe os autos, que não resta comprovado que os réus José Ailton Bezerra e Raimundo Freitas da Silva concorreram para a infração penal prevista no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003. Quando ao acusado Benedito Sales de Freitas, está cristalino que praticou o crime de porte ilegal de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei nº 10.826/2003. A autoria está demonstrada em razão dos depoimentos policiais, que foram unânimes em afirmar que o réu BENEDITO mantinha sob a sua guarda a arma de fogo que fora localizada nas imediações de sua propriedade. Durante o seu interrogatório, o réu BENEDITO confessou que a arma de fogo apreendida era sua, afirmando ainda que os demais acusados não esconderam a arma. Portanto, provada a autoria e materialidade da infração penal e não existindo justificativas ou dirimentes em favor do réu BENEDITO SALES FREITAS, há de lhe ser aplicada as reprimendas do crime do 14, da Lei nº 10.826/2003. Adentrando nas teses defensivas, não encontro amparo para seu acolhimento, vez que o conjunto probatório constante nos autos, especialmente a prova testemunhal e confissão colhidas em audiência, são suficientes para a condenação do demandado. DA REINCIDÊNCIA O réu BENEDITO SALES

FREITAS tem contra si condenação criminal transitada em julgado, conforme processo nº 0003967-82.2018.8.14.0058, atualmente em execução definitiva de pena. Os fatos tratados naquele feito são contemporâneos a estes ora julgados, pelo que não se configura a reincidência prevista no art. 61, I do CP, que essencialmente tem aplicação para crimes cometidos após a condenação originária. Por outro lado, entendo que a presença de condenação transitada em julgado não apta a configurar reincidência ganha forma de maus antecedentes, a ser quantificado na dosimetria. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar

BENEDITO SALES FREITAS, pelo crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Absolvo RAIMUNDO FREITAS DA SILVA e JOSÉ AILTON BEZERRA pela prática dos fatos ora tratado, com fundamento no art. 386, IV do CPP. I ç Da Dosimetria do réu BENEDITO SALES: Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal à espécie. O réu é portador de maus antecedentes, conforme setença condenatória transitada em julgado na ação nº 0003967-82.2018.8.14.0058, pelo que valoro negativamente a circunstância confirmada na fundamentação acima. Sua conduta social e personalidade não foram aferidas nos autos. O motivo é aquele previsto no próprio tipo legal, pelo que valoro de forma neutra. Nada a valorar quando as circunstâncias do crime. As armas e munições foram apreendidas pela polícia, nada havendo a valorar quanto as consequências do crime. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa. Não há agravante a ser valorada. Reconheço a atenuante descritas no art. 65, inciso III, d, do CPB, pelo que atenuo a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em atenção a Súmula 231 do STJ. Não há circunstâncias de aumento ou diminuição de pena, pelo que fixo a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Estabeleço a multa ao condenado no importe de 10 (dez) dias-multa fixada na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando a quantidade de pena aplicada, entendo por fixar o regime aberto. Considerando o regime de pena aplicado, entendo que a detração não tem aptidão para beneficiá-lo. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis, tendo em vista que o requerido é portador de maus antecedentes. Disposições finais. Defiro ao condenado BENEDITO SALES DE FREITAS o direito de recorrer em liberdade. Deixo de fixar indenização civil, nos termos do Art. 387, IV do Código de Processo Penal, devido ausência de contraditório específico. Após o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de praxe e expeça-se. Guia de Recolhimento Definitivo ao juízo das execuções penais. Certificado pelo diretor de secretaria a ausência de recolhimento da pena de multa após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino a extração de certidão da sentença ç que deverá ser instruída com as seguintes peças: I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos; II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado - e conseqüente encaminhamento em 05 (cinco) dias à Procuradoria Geral do Estado para fins de aplicação da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, consoante Provimento nº 006/2008- CJCI e art. 51, do Código Penal. Em virtude da situação econômica do acusado, deixo de condená-lo às custas processuais. Fixo honorários advocatícios à advogada Rutileia Emiliano de Freitas Tozetti, OAB/PA 25.676-A, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando que assumiu a defesa dos réus à partir da resposta à acusação, em razão da ausência da Defensoria Pública nesta comarca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os condenados. Intime-se, pessoalmente, a defesa por se tratar de defensor dativo. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Senador José Porfírio-PA, 10 de novembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito.ç Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MATEUS MALAQUIAS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedese o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por

este Juízo em 07/06/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000982-72.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿SENTENÇA MARIA MIRANILDES LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de MATEUS MALAQUIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 13). Vieram-me os autos conclusos É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. Do Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo do ). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. , caput, do , e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. , X do . Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800754-08.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCO GOMES MADUREIRA registrado(a) civilmente como GLAUCO GOMES MADUREIRA OAB: 188483 Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800754-08.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0002808-82.19.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO PAN S/A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, GLAUCO GOMES MADUREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GLAUCO GOMES MADUREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCO GOMES MADUREIRA - 188483, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - SP221386, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 26 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 26 de agosto de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800777-51.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: REQUERENTE Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800777-51.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **00000065-51.2009.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - BA54459, MARIA LUCILIA GOMES - ES10968-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 107414

Advogados do(a) REQUERENTE: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - BA54459, MARIA LUCILIA GOMES - ES10968-A, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 107414

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do

sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 26 de agosto de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 26 de agosto de 2022.

**Mônica Martins Silva**

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA